

# Relatório Completo 01/12/2015 às 22:30:00

Total de (133) Proposições.

PRS 55/2015									
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues		Relator: aguarda designação						
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Reduç	Redução do ICMS do QAV						
		modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11					
0 aua á		Fixa a	líquota máxima p	oara cobrança do Imposto sobre C	perações	Relativas à Circulação de			
O que é		Merca	Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de						
		Comu	nicação (ICMS) i	ncidente nas operações internas o	com quero	osene de aviação.			
		modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11					
Cituação		19/11/	/2015 - Comissão	o de Assuntos Econômicos					
Situaçã	U	19/11/	/2015 - AGUARD	ANDO DESIGNAÇÃO DO RELAT	OR				
		modifi	modificado em 26/11/2015 às 16:11						
Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11					

			PLS 660/2015				
Autor:	Senador Raimundo Lira (P	MDB-PB)	Relator	:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Dispõe	sobre o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para d	eterminar qu	ue, no mercado interno de	
		aviação	o, somente poderão ser usada:	s aeronaves com at	é 15 (quinze	e) anos de operação e para	
		proibir	a importação de aeronaves co	m mais de 3 (anos)	de operaçã	0.	
		modific	ado em 20/11/2015 às 11:07				
O auo ó		Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,					
O que é		somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a					
		importa	ação de aeronaves com mais d	e 3 (anos) de opera	ação.		
		modific	ado em 20/11/2015 às 11:07				
Situação	•	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
Situaçã	U	modificado em 20/11/2015 às 11:07					
Nossa F	Posição	DIVER	GENTE				
		A vida	em fadiga das aeronaves oper	adas pelas empres	as aéreas R	BAC 121 é superior a 30 an	os.
		Cabe à	s empresas decidir quanto ao	balanceamento ent	re os custos	s operacionais e o custo de	
		capital	(ownership), que é proporciona	al à idade da aeron	ave. A idade	e média da frota das associa	das
		da ABE	EAR é de 6,7 anos, o que signi	fica que continuamo	os importano	do aeronaves com mais de 3	3
		anos de	e fabricação. Por outro lado, po	ode ser desejável p	rolongar a v	ida de algumas aeronaves, o	o que
		signific	a que também o limite de 15 a	nos pode ser ultrap	assado.		
		modific	ado em 25/11/2015 às 16:09				

Data: 01/12/2015 Página 1 de 97



			PL 3570/20	015		
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Re	lator:		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco			nça por excesso de peso o	3 3		
O que é	•	Altera		que dispõe sobre a cob	rança por e	excesso de peso de bagagem.
Situaçã	o		r - apresentação da propo r - Mesa Diretora da Câma	•	SA)	
			roposição Sujeita à Apred	•	,	de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. - Art. 24 II. Regime de Tramitação:
		modifi	cado em 17/11/2015 às 1	1:10		
Nossa Posição		A prop transp No en opção Em ca anteci DE NO etapa. anteci Apesa	orte aéreo. canto, as empresas aéreas de compra antecipada de so do excesso ser detecta cadamente, pois a atual n OVEMBRO DE 2000), dete Porém, devido as condiçuadamente, devido a flutu	s brasileiras oferecem, ne excesso de peso de ba ado apenas no momento orma que regula essa in ermina que a cobrança s ões atuais de liberdade t ação das tarifas.	o ato da co gagem com o do check-i formação (l seja feita so carifária não	r excesso de peso de bagagem no omercialização da passagem, a ni valores fixos e pré-informados. In não é possível aferir o valor PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13 obre a tarifa básica aplicável a po é possível definir o valor entende-se que a mesma fere as
		flexibil	nente, este tema inclui-se ização da franquia de bag cado em 25/11/2015 às 10	agem.	las condiçõ	es gerais de transporte visando a

PL 3441/2015							
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PS	DB/AM	M Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aérea.			
	modificado em 03/11/2015 às 17:49						

Data: 01/12/2015 Página 2 de 97



O que é	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.
	modificado em 03/11/2015 às 17:50
Situação	
	modificado em 03/11/2015 às 17:49
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do
	bilhete.
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos
	nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser
	apresentada na Câmara.
	·
	modificado em 26/11/2015 às 09:58

PL 3441/2015							
Autor:	: Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a.		
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49			
0 1		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a de 1 para	a 2 anos.	
O que é		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	50			
0:4	_	28/10/	/2015 - Apresentação do Pro	ojeto de Lei n. 3441/20	15, pelo D	eputado Arthur Virgílio Bisnet	to
Situação	0	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	50			
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
	00.340	Certai	mente a posição das empre	sas aéreas será contrá	ıria ao aum	nento do prazo de validade do	)
		bilhete		540 401040 5014 5011110	ina ao aan	ionio do prazo do vandado do	
		Suger	imos que elas sejam ouvida	s a respeito, e que no	s forneçam	elementos para justificarmos	3
		nossa	posição contrária ao PL, qu	ie nos servirão de bas	e para elab	orarmos a Nota Técnica a se	er
		apres	entada na Câmara.				
		modifi	cado em 26/11/2015 às 09:	58			

-		1004	_
PL	3338	/201	5

Autor:Dep. Geovania de Sá - PSDB/SCRelator:aguarda designação

Data: 01/12/2015 Página 3 de 97



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Trans	porte de cadáveres				
	modifi	cado em 23/10/2015 às	11:32			
O que é	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mor	tais de brasileiro nato ou	
O que e	natura	alizado, reconhecidament	e pobre, falecido no exte	rior.		
	modif	cado em 23/10/2015 às 1	11:32			
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá					
Situação	(PSDI	B-SC), que: "Dispõe sobr	e a gratuidade do traslade	o de cadáve	eres ou restos mortais de bras	sileiro
	nato d	ou naturalizado, reconhec	idamente pobre, falecido	no exterior		
	modifi	cado em 23/10/2015 às	11:32			
Nacca Baciaão	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos					
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do					
	traslado.					
	Não e	está prevista qualquer res	sponsabilidade por parte	de empresa	aérea.	
	modif	cado em 25/11/2015 às 1	16:10			

PL	3338	2015
----	------	------

Autor:Dep. Geovania de Sá - PSDB/SCRelator:aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Trans	porte de cadáveres				
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	11:32			
O gua á	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mort	tais de brasileiro nato ou	
O que é	natura	alizado, reconhecidament	e pobre, falecido no exte	rior.		
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	11:32			
Situação	28/10/2015 - Às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação e					
Situação	Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. Regime de					
	Trami	tação: Ordinária.				
	modif	icado em 04/11/2015 às 1	11:16			
Nosca Posição	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos					
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do					
	traslado.					
	Não	está prevista qualquer res	sponsabilidade por parte	de empresa	aérea.	
	modif	icado em 25/11/2015 às 1	16:10			

MP 693/2015	

Data: 01/12/2015 Página 4 de 97



Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco	aviaçã	áo regional						
	modifi	cado em 21/10/2015 às	16:53					
0 1	emen	da apresentada pelo Dep	utado Ricardo Barros PP	/PR que ac	rescenta ao texto ?Art Ficam			
O que é	criada	s as Linhas Pioneiras, co	om garantia de exploração	exclusiva	para			
	as ope	eradoras regionais, pelo ¡	período de 10 (dez) anos	que irão ex	kecutar a ligação de			
	transp	orte aéreo regular enqua	drado como rota de baixa	a densidade	e de tráfego e que			
	não e	steja sendo operada com	ercialmente até a data da	a publicação	desta Medida			
	Provis	ória, vedado recebiment	o de subsídio federal de d	que trata a l	ei nº 13.097 de 2015.			
	Parág	rafo único ? As empresa	s que irão operar as linha	s pioneiras,	serão regionais,			
	cuja fu	unção será de alimentar a	as linhas comerciais em a	tuação no p	oaís, seja por acordo			
	de co	operação (code share), s	eja por contrato de presta	ıção de serv	viços e terão			
	caract	erísticas, regulação e co	nsequentemente custos d	diferentes d	as atuais linhas			
	come	ciais, que não poderão c	perar estas linhas no me	smo CNPJ.				
	JUST	IFICATIVA						
	A con	solidação de linhas regio	nais demanda subsídio, s	eja do pode	er público, no			
	espírit	o desta Medida provisóri	a, quando há aporte de v	alores para	sustentar a			
	opera	ção destas linhas, seja p	or aporte do empresário,	que opera a	a linha com prejuízo,			
	até su	a maturação, mas que e	m seguida lucra com a ro	ta consolida	ada, devido a seu			
	caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então							
	outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.							
	A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos							
	region	ais, que correm sério risc	co de serem inaugurados	e não terer	n operação de			
	linhas	comerciais.						
	Nos ú	ltimos anos, mais de cem	aeroportos brasileiros q	ue operavai	m linhas comerciais,			
	hoje n	ão operam. As linhas pio	neiras são a forma de for	mentar a ret	omada da operação			
	come	rcial nestes aeroportos e	em outros, sem que haja	investimen	to, direto de			
	recurs	os públicos, mas sim um	a regulação adequada e	eficiente qu	e estimule a			
	iniciat	iva privada a integrar bra	sileiros através da aviaçã	o comercia	l.			
	São li	nhas pioneiras, aquelas o	que não estejam sendo op	oeradas cor	nercialmente até a			
	data o	la publicação desta Medi	da Provisória."					
	modifi	cado em 21/10/2015 às 1	16:53					
Situação	14/10/	2015 - SERVIÇO DE AP	OIO COMISSÕES MISTA	\S				
Situação	14/10	/2015 - MATÉRIA COM <i>A</i>	A RELATORIA					
	modifi	cado em 21/10/2015 às	16:53					
Nossa Posição		ando am 24/40/2045 } -	16.52					
•	modifi	cado em 21/10/2015 às '	10:53					

Data: 01/12/2015 Página 5 de 97



PLS 642/201
-------------

Autor: Senador Magno Malta	Relator:
----------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	progra	amas para incentivo à fide	elidade de clientes			-
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53			
O gua á	Estab	elece que, nos programa:	s para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaç	ões
O que é	ao coi	nsumir determinados prod	dutos ou serviços, os con	sumidores (	deverão ser informados com	90
	dias d	e antecedência sobre qua	alquer alteração no regul	amento. De	termina que as bonificações	são
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo					
	de val	idade.				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53			
Cituação	Prazo	aberto 01/10/2015 - Rec	ebimento de emendas pe	erante as Co	omissões	
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e					
	Controle					
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53			
Nossa Posição						
110334 1 031Ç40	modifi	cado em 15/10/2015 às 1	6:24			

## PLS 642/2015

Autor:	Senador Magno Malta	Relator:	

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	progra	amas para incentivo à fide	elidade de clientes			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53			
Ο αμο ό	Estab	elece que, nos programas	s para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaçõe	es
O que é	ao cor	nsumir determinados prod	lutos ou serviços, os con	sumidores	deverão ser informados com 9	0
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são					
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo					
	de validade.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53			
Situação	reunia	o Stella Tahis				
Situação	mlklkflfkdf					
	modifi	cado em 08/10/2015 às 0	9:35			
Nossa Posição						
14033a i UsiçaU	modifi	cado em 15/10/2015 às 1	6:24			

Data: 01/12/2015 Página 6 de 97



ы			

Autor:	Senador Magno Malta	Relator:
--------	---------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	progra	amas para incentivo à fide	elidade de clientes			
	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:53			
O gua á	Estab	elece que, nos programa	s para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificações	
O que é	ao coi	nsumir determinados pro	dutos ou serviços, os con	sumidores	deverão ser informados com 90	
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são					
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo					
	de validade.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:53			
Situação	modifi	cado em 08/10/2015 às (	09:36			
Nossa Posição	modifi	cado em 15/10/2015 às	16:24			

### PLS 612/2015

Autor: Senador Hélio José Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	destina	ação do Fundo Nacional	de Aviação Civil para inc	lenização d	e danos causados por acidentes	
	aéreos	a terceiros na superfície	<b>)</b> .			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
O muo á	Altera	a Lei nº 12.462, de 4 de	agosto de 2011, para au	torizar a util	ização do Fundo Nacional de	
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a					
	terceir	os na superfície, assegu	rado o direito de regress	o da União	contra o proprietário ou o	
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
0:4	Último	local: 24/09/2015 - Com	issão de Assuntos Econo	òmicos		
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
Nossa Posição						
	modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			

# PLC 124/2015

Autor: Deputado Carlos Bezerra ( PMDB -MT) Relator:

Data: 01/12/2015 Página 7 de 97



Status: encerrado	Tema: Outro	s Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	programas de	fidelidade				
	modificado en	n 30/09/2015 às 15:5	0			
O que é	Dispõe sobre	o tratamento dado a	os pontos creditados	em nome do	consumidor por programas	de
O que e	fidelidade ou i	redes de programa d	e fidelidade, fixa os p	razos presc	ricionais, as comunicações	
	obrigatórias d	os administradores e	a penalidade por des	scumprimen	to da lei.	
	modificado en	n 30/09/2015 às 15:5	0			
Situação	Relator atual:	Ronaldo Caiado				
Situação	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e					
	Controle					
	Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA					
	modificado en	n 30/09/2015 às 15:5	0			
Nossa Posição						
	modificado en	n 30/09/2015 às 15:5	0			

PLS	336	/2015
-----	-----	-------

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Discip	olina a atividade de lobby				
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	15:49			
O que é	Discip	olina a profissão de lobista	a e a atividade de lobby, o	que tem por	objetivo favorecer ou contrariar	r,
O que e	direta	ou indiretamente, interes	se próprio ou de pessoa	física ou jur	ídica, ente de direito público ou	
	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões					
	administrativas, regulamentares e legislativas.					
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	15:49			
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço					
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA					
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	15:49			
Nossa Posição	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação					ăо
NOSSA FOSIÇAO	da ABEAR					
	modif	icado em 03/11/2015 às 1	17:08			

PLS 241/20	)15
------------	-----

Autor: Senador Ronaldo Caiado Relator:

Data: 01/12/2015 Página 8 de 97



Status: encerrado	Tema: Outros F	Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fixar regras para	a a nomeação de dir	etor de agência reg	uladora		
	modificado em 3	30/09/2015 às 15:48				
Ο αυρ ό	Altera a Lei nº 9	.986/00, que dispõe	sobre a gestão de	recursos hu	manos das Agências Regula	doras
O que é  e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência					etor de agência reguladora.	
	modificado em 3	30/09/2015 às 15:48				
Cituação	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
Situação	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 3	30/09/2015 às 15:48				
Nossa Posição	and different and a second	00/00/0045 }- 45.40				
	modificado em 3	30/09/2015 às 15:48				

PL	.S	20	7	12	01	5
----	----	----	---	----	----	---

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	indica	ção de dirigentes de Agê	encias Reguladoras			
	modif	icado em 30/09/2015 às	15:46			
O gua á	Acres	centa parágrafos ao art.	10 da Lei nº 9.986/2000 (	Lei de Gest	ão de Recursos Humanos das	S
O que é	Agên	cias Reguladoras), para d	determinar que as agência	as regulado	ras terão Conselheiros ou	
	Direto	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República				
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como					omo
	se inc	licado fosse.				
	modif	icado em 30/09/2015 às	15:46			
Cituação	01/09	/2015 - Comissão de Cor	nstituição, Justiça e Cidad	lania		
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modif	icado em 30/09/2015 às	15:46			
Nossa Posição						
	modif	icado em 30/09/2015 às	15:46			

PEC	40/2	015
-----	------	-----

Autor: Senador Eunício Oliveira e outros Relator:

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

**Foco** indicação de dirigentes de Agências Reguladoras

modificado em 30/09/2015 às 15:45

Data: 01/12/2015 Página 9 de 97



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:45
	modificado em 30/09/2015 às 15:45
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	modificado em 30/09/2015 às 15:45
	transferência da competência de nomeação desses dirigentes para o Senado Federal.
	agências reguladoras, que serão nomeados pelo Presidente da República. Estabelece hipótese de
O que e	Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de
O que é	Altera os arts. 52, inciso III, e 84, inciso XIV, e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Constituição

	PLS 46/2013							
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator	:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, d	le sistema de víde	o destinado	o ao monitoramento da coloca	ıção	
		das ba	agagens dos passageiros nas e	steiras de restituiç	ão.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
0 auo 6		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é		Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao						
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	esteiras de restituição.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Cituaaã	_	Relato	or atual: Paulo Paim					
Situação	0	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO					SÃO			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					

	PLS 259/2012						
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello	e Afonso Argello Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	prioridade de atendimento modificado em 30/09/2015 às 15:39						
O que é  Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pesso que especifica.						•	

Data: 01/12/2015 Página 10 de 97



	modificado em 30/09/2015 às 15:39				
Situação	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO				
Situação	Último estado:				
	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO				
	modificado em 30/09/2015 às 15:39				
Nosca Posição	DIVERGENTE				
Nossa Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a				
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.				
	Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas				
	receitas das empresas associadas.				
	modificado em 03/11/2015 às 17:03				

	PL 3102/2015							
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/M0	3	Relat	or:				
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		alimer	ntação em aeroportos					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
O		Dispõe sobre os preços da alimentação em aeroportos						
O que é		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
C:4	_	25/09/	/2015 - Mesa Diretora da Câr	nara dos Deputados	(MESA)			
Situação	0	Às Co	missões de Desenvolvimento	Econômico, Indústri	a e Comér	cio; Viação e Transportes e		
		Const	ituição e Justiça e de Cidada	nia (Art. 54 RICD) Pro	oposição S	Sujeita à Apreciação Conclusiv	⁄a	
		pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3:	5				

Autor:	Deputado Roberto Alves -	PRB/SP	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		indeni	zar o consumidor por cancel	amento ou interrupçã	o de voo, a	traso da partida e preterição r	no
		embai	rque				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4			
0 1		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	re o Código Brasileiro de	
O que é		Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por					

PL 3000/2015

Data: 01/12/2015 Página 11 de 97



	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.
	modificado em 03/11/2015 às 17:11

			PL 2999/201	5				
Autor:	Deputado Roberto Alves - P	RB/SP	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		coméi	cio eletrônico					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3				
O mun á		Veda	o oferecimento, nos sítios ofic	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadore	es	
O que é		("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	quisição de	passagens aéreas e a		
		comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3				
0:4	_	24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Situação	0	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de						
		Cidad	ania (Art. 54 RICD) - Art. 24,	IIProposição Sujeita	à Apreciaçã	o Conclusiva pelas Comissõe	es -	
		Art. 24	II. Regime de Tramitação: C	)rdinária				
		28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )						
		Recebimento pela CVT.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3				
Nessa F	Pagiaãa	DIVERGENTE						
Nossa F	osição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as					s	
		econo	mias de escala e de escopo	e a distribuição dos e	ventuais ga	nhos de produtividade aos		
		própri	os consumidores.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:12	2				

PL 2999/2015	
--------------	--

Data: 01/12/2015 Página 12 de 97



Autor: Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim				
Foco	comércio eletrônico								
	modificado em 30/09/2015 às 15:33								
O gua á	Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadores				
O que é	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	quisição de	passagens aéreas e a				
	comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves.								
modificado em 30/09/2015 às 15:33									
Situação	23/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões								
Situação	a partir de 26/10/2015).								
	22/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho								
	(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.								
	modificado em 04/11/2015 às 11:08								
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as								
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos								
	próprios consumidores.								
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	2						

PL	301	1/2	015
----	-----	-----	-----

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator:

Status: encerrado	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnica	as: Não					
Foco	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os val	ores da					
	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
O muo á	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os val	ores da					
O que é	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
C:tucaão	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do						
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus						
	apensados. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:30						

PL 2960/2015	
--------------	--

Data: 01/12/2015 Página 13 de 97



Autor: Poder Executivo Relator:

Status: encerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Regir	ne Especial de Regu	ılarização Cambial e Tributária	<b>1</b>				
	modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29					
Ο αμο ό	Dispõ	e sobre o Regime Es	special de Regularização Cam	bial e Tribu	utária de recursos, bens ou di	reitos		
O que é	de oriç	gem lícita não declar	ados, remetidos, mantidos no	exterior ou	repatriados por residentes o	u		
	domiciliados no País, e dá outras providências							
	modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29					
Cituação	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,							
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de							
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de							
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,							
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.							
	10/09/2015 - PLENÁRIO ( PLEN )							
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência							
	Constitucional a este apresentada.							
	modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29					
Nossa Posição								
	modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29					

	PL 2845/2015							
Autor: Deputada Mainha - SD/PI Relator:								
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)								
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26					
O que é		Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves						
O que e	;	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar						
		ou cor	mercial, e dá outras providência	S.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:26							
Situaçã	0							
Situação modificado em 30/09/2015 às 15:26								
Nossa I	Posição	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de						
110554 1	- USIÇAU	Trami	tação: Ordinária					
modificado em 30/09/2015 às 15:26								

Data: 01/12/2015 Página 14 de 97



### PL 16/2015

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Re	lator:
---	--------

Status: encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	licenci	amento e operação de veículos	aéreos não tripula	ados (VANT	"s)		
	modific	cado em 30/09/2015 às 15:24					
O gua á	Estabe	elece regras sobre o licenciame	nto e operação de	veículos a	éreos não tripulados (VANT''s	s) e	
O que é	aerona	aves remotamente pilotadas (Al	RP"s), bem como	os aparelho	s intitulados "DRONES", e dá	į.	
	outras providências.						
	modific	cado em 30/09/2015 às 15:24					
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;						
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,						
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.						
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do						
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária						
	modific	cado em 30/09/2015 às 15:24					
Nossa Posição							
NUSSA FUSIÇAU	modific	cado em 30/09/2015 às 15:24					

## PL 2969/2015

Autor: Deputado Newton Cardoso Jr - PMDB/MG Relator:

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco	veículos aéreos não tripulados de emprego militar							
	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Ο αυρ ό	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.							
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Situação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro							
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o							
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.							
	Oficie-se."							
	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:19							

### PEC 107/2015

Data: 01/12/2015 Página 15 de 97



Autor: Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	amplia	a a base de incidêr	ncia do ICMS na importação de t	pens	
	Agora	PEC 150/2015 (C	âmara)		
	modifi	cado em 14/10/20	15 às 15:45		
O mus á	Permi	te a incidência do I	CMS na entrada de bem proven	iente do ex	kterior, ainda que a importação
O que é	seja re	elativa à operação	de arrendamento mercantil com	ou sem po	essibilidade de transferência
	ulterio	r de propriedade.			
	modifi	cado em 29/09/201	15 às 12:48		
Situação					
Situação	28/09/	/2015 - CCJ - 28/09	9/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA I	DA REUNIA	ÃO
	modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:48		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
NOSSA FOSIÇÃO					
	Atualr	mente, se não houv	er transferência de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência do
	ICMS	, pois o leasing cor	figura locação do bem, não hav	endo modif	ficação da propriedade.
	Essa	opção de leasing é	adotada por todas as nossas as	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente
	prejud	licial às empresas	aéreas.		
	modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:48		

	PEC 107/2015									
Autor:	or: Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		amplia a base de incidência do ICMS na importação de bens								
		Agora	PEC 150/2015 (Ca	âmara)						
		modific	cado em 14/10/201	15 às 15:45						
0 aus á		Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação								
O que é		seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência								
		ulterio	de propriedade.							
		modific	cado em 29/09/201	15 às 12:48						
Situação	•	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 14h10min, o								
Situação	U	Relató	rio do Senador Lin	ndbergh Farias, com voto favorá	vel à Pro	posta. Matéria pronta para a Pa	uta			
		na Cor	nissão.							
		16/09/2	2015 - CCJ - Com	issão de Constituição, Justiça e	Cidadar	nia - O Presidente da Comissão,				
		Senad	or José Maranhão	, designa Relator da matéria o	Senador	Lindbergh Farias.				
		modific	cado em 30/09/201	15 às 14:45						

Data: 01/12/2015 Página 16 de 97



Nossa Posição	DIVERGENTE
	Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.
	Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente
	prejudicial às empresas aéreas. modificado em 29/09/2015 às 12:48

	PL 1458/2015								
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		•							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
O au a á		"Dispô	e sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como			
O que é	,	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
		aviaçâ	io comercial e dá outras provide	ências".					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Situaçã	^								
Situaça	U	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Nocco I	Posição	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	Devide	o a inconstitucionalidade, confo	rme nota técnica a	nexada ao	projeto, bem como por questô	ŏes		
		técnic	as que impedem o cumpriment	o do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das			
		câmer	as e renovação da frota em 18	0 dias, o que levari	a a necessi	idade de nova homologação d	das		
		aerona	aves.						
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04						

	PL 1458/2015									
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	Deputado Lucio Vieira Lima - PMDB/BA <b>Relator:</b>								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco										
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46							
O		"Dispô	pe sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como				
O que é	,	equipa	amento obrigatório de seguranç	a em aeronaves p	ertencentes	s às empresas brasileiras de				
		aviaçã	ão comercial e dá outras provide	ências".						
	modificado em 29/09/2015 às 12:46									

Data: 01/12/2015 Página 17 de 97



Situação	15/out - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )
	Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CVT, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ). Inteiro teor Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 2.602/2015, apensado
	modificado em 19/10/2015 às 15:06
Nossa Pasiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das
	aeronaves.
	modificado em 19/10/2015 às 15:04

			PL 1458/2015					
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	- PMDB/BA	Relator	:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
0 mun á		"Dispô	de sobre a obrigatoriedade de ir	stalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é		equipa	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de					
		aviaçã	ão comercial e dá outras providé	èncias".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
0:4	_	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Vista ao Deputado Hugo Leal PROS/RJ.						
Situação	0	21/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta, de ofício.						
		15/10/	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Parecer da	a Relatora, Dep. Clarissa		
		Garoti	nho (PR-RJ), pela aprovação d	este, e pela rejeiçã	io do PL 2.6	602/2015, apensado.		
		modifi	cado em 04/11/2015 às 10:59					
	~	DIVER	RGENTE					
Nossa F	'osiçao	Devid	o a inconstitucionalidade, confo	rme nota técnica a	nexada ao ¡	orojeto, bem como por questõ	ŏes	
		técnic	as que impedem o cumprimento	o do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das		
		câmei	ras e renovação da frota em 180	O dias, o que levari	a a necessi	dade de nova homologação d	das	
		aeron	•	, ,		9.3		
			cado em 19/10/2015 às 15:04					
		54111						

PL	23	03	/20	15
	20	UJ	20	

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Data: 01/12/2015 Página 18 de 97



Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:37					
O gua á	Dispõ	e sobre a inclusão das m	oedas virtuais e program	as de milha	gem aéreas na definição de			
O que é	"arrar	njos de pagamento" sob a	supervisão do Banco Ce	ntral				
	modificado em 29/09/2015 às 12:37							
Situação								
Ontagao	modificado em 29/09/2015 às 12:37							
	•							

Nossa Posição

Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

modificado em 29/09/2015 às 12:35

modificado em 29/09/2015 às 12:35

	PL 3372/1997										
Autor:	Deputada Marinha Raupp	rinha Raupp - PSDB/RO <b>Relator:</b>									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		prioridade de atendimento									
O que é		Conce		s portadoras de deficiênc	cia física e	aos idosos no sistema de					
		•	orte público coletivo interi cado em 29/09/2015 às 1	•							
Situaçã	0	modifi	cado em 20/00/2015 às 1	2-35							

PL 838/2011

Autor: Relator: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ

Página 19 de 97 Data: 01/12/2015



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4			
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	'Dispõe sob	re o Código Brasileiro de	
O que é	Aeron	áutica", para vedar a cobran	ça pelo consumo de á	igua potáve	l nas aeronaves comerciais.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Situação						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O Sut	ostitutivo apresentado pelo R	elator na CVT obriga	o fornecime	nto gratuito de água potável a	aos
	passa	geiros nas viagens realizada	s por veículos, emba	cações ou a	aeronaves com origem ou des	stino
	no ter	ritório nacional, operados po	r empresas que prest	am serviço d	de transporte público terrestre	θ,
	intere	stadual ou internacional, aqu	aviário ou aéreo, com	o medida pi	reventiva para eliminar a	
	possil	oilidade de venda de água po	tável, tal como já ven	n ocorrendo	na Europa e nos Estados Un	idos
	da An	nérica, por empresas de baix	o custo.			
	modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	7			

			PL 838/2011				
Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34				
Ο αιιο ό		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	mbro de 1986, que	'Dispõe sob	re o Código Brasileiro de	
O que é	;	Aeron	áutica", para vedar a cobranç	a pelo consumo de a	igua potáve	l nas aeronaves comerciais.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34				
Situaçã	o	12/02/	2015 - Mesa Diretora da Câm	ara dos Deputados	( MESA )		
		Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no	
		REQ-3	380/2015				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 16:58				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		passa	geiros nas viagens realizadas	por veículos, emba	cações ou a	ento gratuito de água potável a aeronaves com origem ou des de transporte público terrestre	stino

Data: 01/12/2015 Página 20 de 97



interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.

modificado em 03/11/2015 às 16:57

			PDC 812/2013					
Autor:	Deputado Jovair Arantes - F	PTB/GO	Relator	:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		conce	ssão de áreas operacionais aero	oportos da rede IN	FRAERO			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33					
O auo á		Susta	os efeitos do Ato Administrativo	INFRAERO nº 31	39/PR/201	2, de 18 de setembro de 2012	2, que	
O que é		institui	procedimento normativo para a	a concessão de áre	eas operaci	ionais destinadas às atividade	es	
		próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.						
		modificado em 29/09/2015 às 12:33						
Cituaçã	_	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Situaçã	0	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
		REQ-145/2015.						
		modificado em 29/09/2015 às 12:33						
Nacas F	Docinão	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº						
Nossa F	osição	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares						
		de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento						
		diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal						
		atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre						
		que o	corra a prestação de serviços a	terceiros.				
		GV - E	excluir da agenda e do radar					
		modificado em 26/11/2015 às 15:04						

PLS 411/2015								
Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	acompanhamento de cão guia							
	modificado em 29/09/2015 às 12:26							
0 aug á	Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras							
O que é	deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos							
	de uso coletivo.							

Data: 01/12/2015 Página 21 de 97



Classificação: relações

modificado em 29/09/2015 às 12:26

#### Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:26

#### Nossa Posição

**DIVERGENTE** 

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

#### PLS 411/2015

Relator:

 Status:
 em acompanhamento
 Tema:
 Relações de Consumo
 Prioridade:
 Não
 Notas Técnicas:
 Sim

 Foco

 acompanhamento de cão guia

 modificado em 29/09/2015 às 12:26

### O que é

Autor:

Senador Ciro Nogueira (PP-PI)

Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo.

Classificação: relações

modificado em 29/09/2015 às 12:26

Página 22 de 97



Situação	21/10/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Recebido Relatório
Situação	da Senadora Fátima Bezerra PT/RN com voto pela aprovação da matéria com uma Emenda que
	apresenta.
	modificado em 04/11/2015 às 11:28
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280,
	de 11 de julho de 2013, verbis:
	Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento
	Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer
	com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação
	de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.
	§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão
	da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado
	com arreio, dispensado o uso de focinheira.
	§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir,
	total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
	§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na
	forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
	§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de
	acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.
	Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser
	cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o
	caso.
	modificado em 29/10/2015 às 11:26

PLS 394/2013								
Autor:	Senador Eduardo Lopes (Pl	RB-RJ)	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Nã	ño <b>Notas Técnicas:</b> Não			
Foco	comércio eletrônico							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4				
O muo á	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para							
O que é	estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio							
		eletrôr	nico e dá outras providências					
		Altera	o Código de Defesa do Con-	sumidor (Lei nº 8.078/90),	para determinar que, nas transações via			
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,							
		endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de						
		crédito	o ou débito, quando for a forr	na de pagamento, sob per	na de bloqueio do domínio da respectiva			

Data: 01/12/2015 Página 23 de 97



página eletrônica na internet.

modificado em 29/09/2015 às 12:24

Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:24				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela				
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu				
	tratamento adequado à mesma.				
	modificado em 03/11/2015 às 16:59				

PI	S	30	4/2	<b>N</b> 1	3

Relações de Consumo

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:

Tema:

Foco	comércio eletrônico
	modificado em 29/09/2015 às 12:24
O muo á	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para
O que é	estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio
	eletrônico e dá outras providências.
	Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva
	página eletrônica na internet.
	modificado em 29/09/2015 às 12:24
Situação	08/09/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 698, de 2015 ? CCJ, Relator Senador Ricardo

#### Situação

Status: em acompanhamento

Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44 (rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ

Prioridade:

Não

Notas Técnicas:

Não

10

favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; - pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013; - pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e

Data: 01/12/2015 Página 24 de 97



Autor:

Status: em acompanhamento

	PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012,
	PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o
	Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da
	tramitação.
	modificado em 30/09/2015 às 14:36
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
	tratamento adequado à mesma.
	modificado em 03/11/2015 às 16:59

#### PL 2724/2015

Relator:

Foco	capital estrangeiro
	modificado em 29/09/2015 às 12:22
O muo á	Eleva a participação do capital estrangeiro com direito a voto nas empresas de transporte aéreo.
O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:22

Capital Estrangeiro

#### 23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Situação Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que: "Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital

estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas

Prioridade:

Não

**Notas Técnicas:** 

Não

de transporte aéreo. Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 29/09/2015 às 12:22

#### CONVERGENTE, COM RESSALVAS Nossa Posição

Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)

Tema:

O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?. Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores condições de redação e técnica legislativa.

modificado em 03/11/2015 às 17:14

Página 25 de 97



PL 2724/2015

Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco	capita	l estrangeiro						
	modifi	icado em 29/09/2015 às 12:	22					
O gua á	Eleva	a participação do capital es	trangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo.			
O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:22							
Situação	23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Apresentação do Requerimento n. 107/2015,							
Situação	pela D	Deputada Clarissa Garotinho	(PR-RJ), que: "Reque	er a realizaç	ão de audiência pública para			
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da							
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas							
	de transporte aéreo". Inteiro teor							
	- Apro	ovado requerimento.						
	- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.							
	11/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões							
	a partir de 14/09/2015).  10/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designada Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ).  08/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Recebimento pela CVT. Aguardando							
	desigr	nação do relator.						
	modifi	icado em 30/09/2015 às 12:	05					
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS							
	O PL	sofre de grave inconsistênci	a, pois propõe a altera	ação do art.	181 do CBA, fazendo referência			
	ao ins	tituto da ?autorização?, qua	ndo o art. 180 refere-s	se ao institu	to da ?concessão?.			
	Existe	em outros projetos de lei, se	ja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melhores			
	condi	ções de redação e técnica le	gislativa.					
	modifi	icado em 03/11/2015 às 17:	14					

### PL 2191/2015

Autor:Deputado Takayama - PSC/PRRelator:Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voo					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
O gua á	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território						
O que é	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração						
	do vo						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					

Data: 01/12/2015 Página 26 de 97



Cituação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20

PL 2191/2015

Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR		Relato	: Dep. Clarissa G	arotinho (P	R/RJ)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Dispõe	e sobre segurança de voo				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20				
O que é		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	eas que atuam em território	
O que e		nacior	nal da presença de dois membr	os da tripulação na	cabine de	comando durante toda a dura	ıção
		do voc	)				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20				
Situação		28/10/	2015 - Comissão de Viação e	ransportes (CVT)	- Não foran	n apresentadas emendas ao	
Situaçat	,	substit	tutivo.				
		16/10/	2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao	
		substit	tutivo. Não foram apresentadas	emendas ao subs	titutivo.		
		16/10/	2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Prazo par	a Emendas ao Substitutivo (5	i
		sessõ	es a partir de 19/10/2015).				
		15/10/	2015 - Comissão de Viação e	ransportes (CVT)	- Parecer d	la Relatora, Dep. Clarissa	
		Garoti	nho (PR-RJ), pela aprovação d	este e do PL 3.045	5/2015, ape	nsado, com substitutivo.	
		modifi	cado em 04/11/2015 às 11:01				
Nossa P	osição	DIVER	RGENTE				
		Trata-	se de matéria já regulamentada	a pela ANAC, no us	so de sua c	ompetência normativa, nos te	rmos
		do inc	iso X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.			
		Tratar	ndo-se de matéria regulamenta	, entendemos que	o assunto i	não deve ser objeto de lei.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20				

Data: 01/12/2015 Página 27 de 97



Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)		Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	8				
0 mus á		Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à						
O que é	!	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.						
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	8				
Situaçã	0	modif	icado om 20/00/2015 às 12:1	0				

PL 274/2015

Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:18
Nossa Pasiaão	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.
Nossa Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova
	as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.
	modificado em 03/11/2015 às 17:15

			PL 274/2015					
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM	I/RJ)	Relato	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18					
Ο αιιο ό		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, que	cria a Agência Nac	ional de Avi	ação Civil - ANAC, atribuindo	à	
O que é		entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18					
0:1	_	24/09/02015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Recebimento pela CCJC,						
Situaçã	0	com as proposições PL-534/2015, PL-921/2015 apensadas. Aguardando designação do relator.						
		23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Aprovado por Unanimidade o Parecer.						
		09/09/	2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Encerrado	o prazo para emendas ao		
		substi	tutivo. Não foram apresentada	s emendas ao subs	titutivo.			
		27/08/	2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Prazo para	a Emendas ao Substitutivo (5	5	
		sessões a partir de 28/08/2015).						
		26/08/	2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Parecer da	a Relatora, Dep. Clarissa		
		26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, do PL 534/2015, e do PL 921/2015, apensados, com						
			tutivo. Inteiro teor	,	,			
		27/05/	2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao pi	roieto	
			oram apresentadas emendas.				. 0,010.	
		Naon	nam aprosontadas omendas.	10/00/2010 - 001113	oao ac viaç	000		

Data: 01/12/2015 Página 28 de 97

Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta



	proposição. 27/02/2015 - Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania. modificado em 30/09/2015 às 12:02				
Nossa Posição	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.				
NOSSA FOSIÇÃO	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.				
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova				
	as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.				
	modificado em 03/11/2015 às 17:15				

			PL	_ 96/2015				
Autor:	Deputado Alceu Moreira - Pl	MDB/RS	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	icado em 29/09/2	015 às 12:17				
0 000 5		Dispõ	e sobre a incidên	ncia das contribuições para o PIS/F	PASEP e c	da Contribuição para o		
O que é		Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.						
		modifi	icado em 29/09/2	015 às 12:17				
Situação		24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação ( CFT )						
Situação	J	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.						
		modifi	icado em 29/09/2	015 às 12:17				
Nossa P	osicão	INDIF	ERENTE					
11033a F	υσιζαυ							
		As em	npresas aéreas na	ão se utilizam de gasolina de avia	ção, mas c	de querosene de aviação.		
		Suger	imos excluir o PL	_ de nossa Agenda.				
		modifi	icado em 29/09/2	015 às 12:17				

			PL 96/2	2015			
Autor:	Deputado Alceu Moreira - F	PMDB/RS	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
		modif	cado em 29/09/2015 às	s 12:17			
0 1		Dispõ	e sobre a incidência da	s contribuições para o PIS/PASEP e c	la Contribuição para o		
O que é		Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:17			

Data: 01/12/2015 Página 29 de 97



Citara a z	22/10/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Encaminhada cópia ao gabinete do relator.
Situação	21/10/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Recebida resposta do Ministério da
	Fazenda.
	modificado em 04/11/2015 às 10:57
Nossa Posição	INDIFERENTE
	As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.
	Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.
	modificado em 29/09/2015 às 12:17

		PL 7558/201	4				
Autor: Flávia Morais - PDT/GO		Relat	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modifi	icado em 29/09/2015 às 12:1	3				
O mus á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	o de Aeronáutica, par	a dispor a ı	respeito do transporte de carr	rinho	
O que é	de bebê em aeronave comercial.						
	modifi	icado em 29/09/2015 às 12:1	3				
Situação	modifi	icado em 29/09/2015 às 12:1	3				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	O PL	implica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade ta	rifária, na qual se compreend	le,	
	inclus	ive, a possibilidade de cobra	nça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.		
	modifi	icado em 29/09/2015 às 12:1	4				

PL 7558/2014									
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO		Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		modifi	icado em 29/09/2015 às 12:13	3					
O auo á	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carri						inho		
O que é		de bebê em aeronave comercial.							
		modifi	icado em 29/09/2015 às 12:1:	3					

Data: 01/12/2015 Página 30 de 97



Situação	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor ( CDC ) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária
	Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes (PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia
	Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira (PSB-SC) e Dep. Ricardo Izar (PSD-SP).
	Aprovado o Parecer.
	modificado em 29/09/2015 às 12:14
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende,
	inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.
	modificado em 29/09/2015 às 12:14

	PL 7558/2014						
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3			
O que é	<b>.</b>	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a re	espeito do transporte de carri	nho
O que e	<b>;</b>	de bebê em aeronave comercial.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3			
Cituação	····	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes					
Situaçã	10	(PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira					
		(PSB-	SC) e Dep. Ricardo Izar (PSI	D-SP). Aprovado o Pa	arecer.		
		01/09/	2015 - Comissão de Defesa	do Consumidor (CDC	c) - Parecer	do Relator, Dep. Fabricio Oliv	veira
		(PSB-	SC), pela aprovação.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 11:5	9			
Nossa	Posição	DIVE	RGENTE				
		O PL	implica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade tar	ifária, na qual se compreende	θ,
		inclus	ve, a possibilidade de cobrar	nça da bagagem tran	sportada, se	eja ela qual for.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	4			

PL 7558/2014

Autor: Flávia Morais - PDT/GO Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 01/12/2015 Página 31 de 97



Foco	
	modificado em 29/09/2015 às 12:13
O gua á	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho
O que é	de bebê em aeronave comercial.
	modificado em 29/09/2015 às 12:13
C:t···ooão	08/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) ? Aguardando designação do relator.
Situação	modificado em 04/11/2015 às 10:42
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende,
	inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.
	modificado em 29/09/2015 às 12:14

PL 3568/2008

Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0				
O que é		Asseg	jura o livre acesso do portado	or de deficiência visua	al a locais p	públicos e privados de quaisqu	uer	
O que e	•	nature	eza, bem como em qualquer	meio de transporte, a	companhac	do de seu cão guia.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0				
Situaçã	0	17/08/	/2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	MANENTES	S(CCP)		
Oituaça	O .	Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado						
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0				
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE					
		O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regula	amentado p	pela ANAC, em sua Resoluçã	o 280,	
		de 11	de julho de 2013, verbis:					
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	inhamento				
		Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	iia ou cão-guia de ac	ompanham	ento pode ingressar e perma	necer	
		com o	animal no edifício terminal d	e passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresenta	ção	
		de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treinamo	ento do usu	ıário.		
		§ 1º C	) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser trar	nsportados gratuitamente no o	chão	
		da cal	bine da aeronave, em local a	djacente ao de seu de	ono e sob s	eu controle, desde que equip	ado	
		com a	rreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.				
		§ 2º C	) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser acc	omodados de modo a não obs	struir,	
		total c	ou parcialmente, o corredor d	a aeronave.				

Data: 01/12/2015 Página 32 de 97



§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

#### PL 2799/2000

Autor: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08				
O gua á	Inclui	como crime o descumprimento	de instrução receb	ida de tripu	lante que possa ameaçar a	
O que é	segur	ança da embarcação ou aeron	ave ou causar dand	à saúde e	à integridade das pessoas a	
	bordo					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08				
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
	REQ-291/2015.					
	Desa	rquivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em c	onformidade	e com o despacho exarado no	
	REQ-	291/2015				
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08				
Nacas Basisão	CON	/ERGENTE				
Nossa Posição	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.					
	modif	icado em 03/11/2015 às 17:17				

### PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 01/12/2015 Página 33 de 97



	modificado em 29/09/2015 às 12:02
O gua á	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor
O que é	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico
	de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem
	em território brasileiro.
	modificado em 29/09/2015 às 12:02
Cituação	CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD
	modificado em 29/09/2015 às 12:02
	DIVERGENTE

### Nossa Posição

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Página 34 de 97 Data: 01/12/2015



			PL 1500/20	)15				
Autor:	Deputado Rogerio Rosso (	(PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Incluir	no bilhete de passagem i	nformações sobre riscos	s à saúde n	o transporte aéreo		
		Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:02				
O que é		Altera	as Leis nº 7.183, de 05 de	e abril de 1984, e nº 7.50	65, de 19 de	e dezembro de 1986, para di	ispor	
O que e	•	sobre	a obrigatoriedade da infor	mação prévia aos passa	ageiros sob	re os serviços executados, o	s	
		riscos	à saúde e segurança, as	medidas de prevenção,	e a obrigate	oriedade de atendimento mé	dico	
		·		oos em aeronaves come	erciais, naci	onais ou estrangeiras, que o	perem	
			rritório brasileiro.					
			cado em 29/09/2015 às 12		0 D		<u></u>	
Situaçã	0				? Prazo pa	ra Emendas ao Substitutivo (	(5	
			es a partir de 21/09/2015).		Dorocor d	a Balatara Dan Clarinaa		
		31	/2015 - Comissão de Viaçã	ao e Transportes (CVT)	- Parecer u	a Relatora, Dep. Clarissa		
			GAÇÃO ? INFORMAÇÃO	- TROMBOSE				
			inho (PR-RJ), pela aprova					
			cado em 30/09/2015 às 12					
	~		RGENTE					
Nossa I	Posição	O PL	altera os arts. 227 e 256 d	a Lei nº 7.565/86 (CBA)	fundament	almente para:		
		(i) obr	igar as empresas transpor	tadoras a incluirem no b	oilhete de pa	assagem aérea informações	sobre	
		event	uais riscos à saúde e à seç	gurança dos passageiro	s durante v	oos, bem como as		
		contra	indicações, ações e recon	nendações de prevençã	o; (ii) respo	nsabilizar as empresas		
		transp	ortadoras por quaisquer c	omplicações de saúde a	ao passagei	iro, causadas pela falta de		
					-	cialmente quanto aos riscos o		
			·			atendimento médico de prime	eiros	
			•	·		arque de aeronave, defeitos		
				•	bem como <sub>l</sub>	por informações insuficientes	s ou	
		inade	quadas sobre sua fruição e	e riscos.				
		O auto	or justifica a proposição so	b o argumento de que t	em sido cad	da vez mais comum, não só i	no	
						bose das veias profundas da		
		perna	s (TVP) e embolia pulmon	ar, especialmente durar	ite a fase fir	nal de voos de longa duração	o ou	
		na ho	ra do desembarque e que	tal fenômeno tem sido a	apelidado de	e ?trombose do viajante? ou		
		?síndı	rome da classe econômica	n?, exatamente por acon	neter major	itariamente passageiros de v	/00S	

Data: 01/12/2015 Página 35 de 97



com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

modificado em 29/09/2015 às 12:02

#### PL 1500/2015

Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		,					

Foco				
	Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo			
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria			
	modificado em 29/09/2015 às 12:02			
Ο αμο ό	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor			
O que é	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os			
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico			
	de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem			
	em território brasileiro.			
	modificado em 29/09/2015 às 12:02			
C:4	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Vista ao Deputado João Rodrigues PSD/SC.			
Situação	21/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta a requerimento de			
	deputado Arnaldo Faria de Sá.			
	14/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta a requerimento de			

deputado João Rodrigues PSD/SC.

modificado em 04/11/2015 às 11:00

Página 36 de 97

07/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta, de ofício.

Autor:

Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF)



# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

### PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras

Página 37 de 97



	modificado em 29/09/2015 às 11:53					
O muo á	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e alte					
O que é	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de					
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,					
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da					
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					
Cituação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro					
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					
Nessa Besisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o					
	controle da ação normativa das agências reguladoras.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					

# PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle das <i>i</i>	Agências R	eguladoras	
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53			
O aus á	Dispõ	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera	
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	nº 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de	
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96	1, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,	
	de 18	de julho de 2000, e nº 10	0.233, de 5 de junho de 2	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, da	
	Medid	la Provisória nº 2.228-1,	de 6 de setembro de 200°	1, e dá outr	as providências	
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53			
Cituação	28/09/	/2015 - CCJ - Comissão	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria constante da Pauta da	
Situação	28ª R	eunião da Comissão de (	Constituição, Justiça e Cid	dadania, ag	endada para o dia 30/09/2015.	
	18/09/	/2015 - CCJ - Comissão	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria constante da Pauta da	
	28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 23/09/2015.					
	03/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 13h50min, o					
	Relate	ório do Senador Walter P	rinheiro, com voto pela co	nstitucional	idade, juridicidade e boa técnica	
	legisla	ativa e, quanto ao mérito,	, favorável ao Projeto, nos	termos do	Substitutivo que apresenta.	
	Matér	ia pronta para a Pauta na	a Comissão.			
	01/09/	/2015 - CCJ - Comissão	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria encaminhada ao	
	gabinete do Relator, Senador Walter Pinheiro, para relatar.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às	14:35			
Nana Basisão	CON\	/ERGENTE				
Nossa Posição	O PLS	S é positivo para os setor	es regulados, uma vez qu	ue contribui	para melhorar a eficiência e o	

Data: 01/12/2015 Página 38 de 97



controle da ação normativa das agências reguladoras.

modificado em 29/09/2015 às 11:53

# PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras modificado em 29/09/2015 às 11:53							
O gua á	Dispõ	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera			
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	o 9.478, de	6 de agosto de 1997, nº 9.782, de			
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96°	I, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,			
	de 18	de julho de 2000, e nº 10	).233, de 5 de junho de 2	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, da			
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências							
	modificado em 29/09/2015 às 11:53							
Situação	06/10/2015 - CEDN - Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional - Matéria com o Relator,							
Situação	Senac	lor Blairo Maggi PMDB-F	R.					
	modificado em 04/11/2015 às 11:22							
Nessa Besieño	CONV	'ERGENTE						
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o							
	controle da ação normativa das agências reguladoras.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53					

PL	2417/1991	ı
----	-----------	---

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento	<b>Tema:</b> Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não						
Foco									
	Fixa valor mínimo para comis	sionamento de agências de viage	m						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
	modificado em 29/09/2015 às	: 11:22							
O gua á	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens								
O que é	aéreas.								
	modificado em 29/09/2015 às	: 11:22							

Data: 01/12/2015 Página 39 de 97



# Situação

CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário oportunamente.

O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente da Câmara.

# modificado em 29/09/2015 às 11:22

#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

# PL 2417/1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:22

O que é

Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens aéreas.

Página 40 de 97



	modificado em 29/09/2015 às 11:22
Situação	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente
Situação	da Câmara.
	modificado em 30/09/2015 às 10:50
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇAO	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e
	dá outras providências.
	No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes
	valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor
	da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros
	serviços de viagens, turismo e locação.
	Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13
	de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos
	agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente
	negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo
	efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações
	comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.
	A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais
	que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção
	estatal.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PLC 132/2011					
Autor:	Deputado Manoel Júnior (F	MDB-PB)	Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32					
O que é	•	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas						
O que e		modificado em 29/09/2015 às 10:32						
Situaçã	0							
		modificado em 29/09/2015 às 10:31						
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE					
110334 1	Osição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem						
		cumpi	ridas pelas prestadoras de servi	iços aéreos, inclus	ive quanto a	a formação e treinamento de		
		pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	amentos, m	ateriais, produtos e processo	s que	
		utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem						

Data: 01/12/2015 Página 41 de 97



de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

modificado em 29/09/2015 às 10:32

			PLC 132/2011						
Autor:	Deputado Manoel Júnior (P	MDB-PB)	MDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Instalaç	ão de assentos especiais nas	aeronaves					
		modifica	ado em 29/09/2015 às 10:32						
O que é		Dispõe	sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas			
O que e		modifica	ado em 29/09/2015 às 10:32						
Situaçã	0	SF - CA	E Aguardando parecer da Re	latora Senadora Lu	úcia Vânia	( /GO)CI ? matéria aprovada			
Oituaça	Situação		04/08/2015 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos - O Presidente da Comissão, Senador						
		Delcídio	o do Amaral PT/MS, designa o	Senador José Ag	ripino DEM/	/RN relator da matéria.			
		Ao relat	or.						
		modifica	ado em 29/09/2015 às 10:33						
Nossa F	Posicão	DIVER	GENTE						
110554 1	- Osição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem							
		cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de							
		pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que							
		utilizare	m e serviços que prestarem (l	_ei nº 11.182/05, a	rt. 8º), além	n do que as aeronaves já disp	õem		
		de asse	ntos rebatíveis que assegurar	n aos obesos acor	nodação ad	dequada e o indispensável cor	nforto		
		nas sua	s viagens.						
		modifica	ado em 29/09/2015 às 10:32						

	PLC 132/2011								
Autor:	Deputado Manoel Júnior (P	MDB-PB)	Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)			SB/GO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32								
O que é	Dispõe sobre a instalação de assentos es				essoas obe	esas			

Data: 01/12/2015 Página 42 de 97



Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:33
Neces Besiese	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto
	nas suas viagens.
	modificado em 29/09/2015 às 10:32

PL 4050/2004								
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	nador Tião Viana (PT-AC) Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:		
Foco		,						
		Obrig	a as aeronaves a portarem ap	arelho desfibrilador				
		Obs.:	Árvore de apensados e outro	s documentos da m	atéria			
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:24					
Ο αμο ό		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de	equipar com desfibri	ladores card	díacos os locais e veículos que		
O que é		espec	cifica.					
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:24					
Situaçã	^	CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.						
Situaça	<b>o</b>	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da						
		Câma	ira dos Deputados. Revejo o d	espacho inicial apos	sto ao Proje	to de Lei n. 4.050/2004, para		
		incluir	a análise de mérito pela Com	issão de Comissão	de Constitui	ição e Justiça e de Cidadania.		
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO D	O PL N. 4.050/2004	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita à		
		aprec	iação conclusiva pelas Comis	sões. Regime de tra	mitação: Pri	oridade.		
		15/09	/2015 - Comissão de Constitu	ção e Justiça e de 0	Cidadania (	CCJC)		
		Parec	er do Relator, Dep. Ronaldo F	onseca (PROS-DF)	, pela const	itucionalidade, juridicidade, técn		
		legisla	ativa e, no mérito, pela aprova	ção deste, da Emen	da nº 1/200	4 da Comissão de Seguridade		
		Socia	l e Família e do PL 4443/2004	, apensado, com Su	bstitutivo.			
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:24	·				
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE						
NOSSA F	Osição	Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias,						
		ferrov	iárias, aeroportos, portos, cen	tros comerciais, esta	ádios, ginás	ios esportivos, hotéis, templos e		
		outros	s locais com aglomerações ou	circulação igual a s	uperior a 20	00 pessoas por dia) e veículos		
		(trens	, metros, aeronaves e embaro	ações com capacida	ade igual ou	superior a cem passageiros, ale		

Data: 01/12/2015 Página 43 de 97



de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

			PL 4050/2004						
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator	: Deputado Rona	ldo Fonseca	a (PR-DF)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
O que é	<u> </u>	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de eq	uipar com desfibri	ladores card	díacos os locais e veículos que			
O que e	•	espec	ifica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Situaçã	0	18/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Prazo para Emendas ao							
Oitaaça		Substitutivo (5 sessões a partir de 21/09/2015).							
		15/09/	2015 - Comissão de Constituiçã	io e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Parecer do Relator, De	p.		
		Ronal	do Fonseca (PROS-DF), pela co	onstitucionalidade,	juridicidade	e, técnica legislativa e, no mérit	Ο,		
		pela a	provação deste, da Emenda nº	1/2004 da Comiss	ão de Segu	ridade Social e Família e do PL	-		
		4443/2	2004, apensado, com Substituti	o. Inteiro teor					
		04/09/	2015 - Comissão de Constituiçã	io e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Devolvido ao Relator, D	ер.		
		Ronal	do Fonseca (PROS-						
		4							
		DF).							
		01/09/	2015 - Comissão de Constituiçã	io e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Parecer do Relator, De	p.		
		Ronal	do Fonseca (PROS-DF).						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 10:55						
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE						
140554 1	rosição	Trata-	se de proposição de ordem gera	al, que obriga dive	rsos estabe	lecimentos (rodoviárias,			
		ferrov	árias, aeroportos, portos, centro	os comerciais, está	ádios, ginás	ios esportivos, hotéis, templos e	Э		
		outros	locais com aglomerações ou ci	rculação igual a sı	uperior a 20	00 pessoas por dia) e veículos			
		(trens	metros, aeronaves e embarcaç	ões com capacida	ade igual ou	superior a cem passageiros, a	lém		

Data: 01/12/2015 Página 44 de 97



de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

			PL 4050/2004							
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator	: Deputado Rona	ldo Fonsec	a (PR-DF)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		,								
		Obriga	a as aeronaves a portarem apa	relho desfibrilador						
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24							
O que é		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	quipar com desfibril	ladores car	díacos os locais e veículos qu	ie e			
O que e		especifica.								
		modifi	modificado em 29/09/2015 às 10:24							
Situação	•	22/10/	2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - A matéria entrou				
Situação	,	extrapauta na ordem do dia na Comissão. Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF).								
		Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade,								
		juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da								
		Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.								
		Aprov	ado o Parecer com Complemer	ntação de Voto. Ap	resentou vo	oto em separado o Deputado				
		Marco	s Rogério (PDT-RO). Inteiro teo	or						
		20/10/	2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Apresentação do Vote	o em			
		Separ	ado n. 1 CCJC, pelo Deputado	Marcos Rogério (P	PDT-RO). Ir	nteiro teor Retirado de pauta, o	de			
		ofício, a pedido do Relator.								
		15/10/	2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Prazo de Vista Encer	rado.			
		13/10/	2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (G	CCJC) - Proferido o Parecer. \	Vista			
		ao De	putado Marcos Rogério.							
		08/10/	2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Parecer às emendas				
		aprese	entadas ao Substitutivo do Rela	tor, Dep. Ronaldo	Fonseca (F	PROS-DF), pela				
		consti	ucionalidade, juridicidade, técn	ica legislativa e, no	o mérito, pe	ela aprovação deste, do PL				
		4443/2	2004, apensado, da Emenda nº	1/2004 da Comiss	ão de Seg	uridade Social e Família e da				
		Emen	da apresentada ao Substitutivo	, com Substitutivo.	Inteiro teor					

Data: 01/12/2015 Página 45 de 97



01/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), para análise da emenda ao substitutivo.

modificado em 04/11/2015 às 10:19

# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

# PL 1424/2015

Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/WIT)	<b>Relator:</b> aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não					
Foco											
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remard	cação						
	Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Aper	nsado ao PL 4.785/20	)12.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1								
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de						
O que é	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento										
	da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.										
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1								
Situação	CD - Apensado ao PL 4.785/12										
Situação	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:										
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº										
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade										
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".										
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1								
Nacca Paciaão	DIVE	RGENTE									
Nossa Posição	A prop	oosição objetiva assegurar ad	passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete d	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de					

Data: 01/12/2015 Página 46 de 97



passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

Autor:	Senador Pedro Taques (PI	DT/MT)	Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação		
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Aper	nsado ao PL 4.785/20	)12.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
O aua á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que é		Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete	aéreo nos casos de cancelan	nento	
		da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
C:t		03/09/	/2015 - Apresentação do Red	querimento n. 2921/20	015, pelo De	eputado Veneziano Vital do R	Rêgo	
Situaçã	0	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de						
		2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de						
		Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de						
		transp	orte aéreo"".					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 12:0	3				
Nessa I		DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de						
		passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia						
		efetiva	amente paga, descontada un	na taxa de serviço co	respondent	te a, no máximo5% do valor p	oago	
		para c	os pedidos formulados com a	ntecedência de pelo	menos 5 (ci	nco) dias da data prevista pa	ra a	
		viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo						
		transp	ortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.			
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas	(Lei	

Data: 01/12/2015 Página 47 de 97



nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

			PDC 49/2015	5				
Autor:	Deputado Celso Russomar	no (PRB/SP)	Relat	or: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Reem	bolso de tarifas promocionais	nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento	o ao	
		embar	que					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				
O que é		Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria r	o 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta o		
O que e	•	reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.						
		modificado em 29/09/2015 às 10:08						
Situaçã	0	CD ? (	CREDN Pronta para Pauta na	a Comissão de Relaç	ões Exterio	res e de Defesa Nacional		
Onuuşu		(CREDN)						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				
Nossa I	Posição	DIVERGENTE						
110000 1	ooiguo	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da						
		Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional						
		obede	cerá às eventuais restrições	constantes das cond	ições de su	a aplicação?.		
		A norr	na regulamentar é compatíve	el com o princípio da l	liberdade ta	rifária estabelecido no art. 49	) da	
		Lei nº	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	er livrement	e os valores das suas tarifas	e as	
		regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das						
		suas p	passagens.					
		A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta						
		de tari	fas promocionais, com prejui	zo para os próprios o	consumidore	es, além de implicar em preju	ízo	
		para a	segurança jurídica.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				

# PDC 49/2015

Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Data: 01/12/2015 Página 48 de 97



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Reem	bolso de tarifas promocionais	nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento ao		
	emba	rque					
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:08	3				
O que é	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria n	<sup>0</sup> 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta o		
O que e	reemb	oolso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pro	omocional.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:08	3				
Situação	28/10	2015 - Comissão de Relaçõe	s Exteriores e de De	fesa Nacior	nal (CREDN) - Vista ao Deputado		
Situação	Jair B	olsonaro PP/RJ.					
	21/10	/2015 - Comissão de Relaçõe	s Exteriores e de De	fesa Nacior	nal (CREDN) - Retirado de pauta.		
	modif	cado em 04/11/2015 às 10:56	3				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da						
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional						
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.						
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da						
	Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as						
	regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das						
	suas passagens.						
	A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta						
	de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo						
	para a segurança jurídica.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:08	3				

Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)		Relat				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Permi	tir a transferência de passage	em aérea de uma pes	soa para	outra	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1			
O		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasile	iro da Aeronáutica), para poss	ibilitar
O que é		a trans	sferência de bilhete aéreo en	tre passageiros.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1			
Situação	•						
Situação	U	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1			
Nacas F	leeieëe	CONV	'ERGENTE				
Nossa F	osição	O PLS	S propõe a inclusão de mais u	um artigo no CBA (art	. 228-A) p	ara estabelecer que ?o bilhete	é

PLS 394/2014

Data: 01/12/2015 Página 49 de 97



Autor:

pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

Relator: aguarda designar

modificado em 29/09/2015 às 10:02

### PLS 394/2014

Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Permi	tir a transferência de passage	m aérea de uma pes	soa para o	utra	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01				

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar O que é a transferência de bilhete aéreo entre passageiros. modificado em 29/09/2015 às 10:01 SF- CCJ, em 15/03/2015, aguardando designação de relator Situação modificado em 29/09/2015 às 10:01 CONVERGENTE Nossa Posição O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é

Página 50 de 97 Data: 01/12/2015



Autor:

Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)

pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

modificado em 29/09/2015 às 10:02

# PL 6484/2013

Status:encerradoTema:Relações de ConsumoPrioridade:SimNotas Técnicas:NãoFocoRegular programa de milhagem

Regular programa de milhagem
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 09:59

Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.
modificado em 29/09/2015 às 09:59

CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
modificado em 29/09/2015 às 09:59

Página 51 de 97



Nossa Posição

**DIVERGENTE** 

O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais, podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 09:59

PL 4785/2012

**Autor:** Senadora Ana Amélia (PP/RS)

Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado

ao PL 6716/2009

modificado em 29/09/2015 às 09:49

O que é

Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da

viagem pelo passageiro.

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Situação

CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15

19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Nossa Posição

**DIVERGENTE** 

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por

cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei  $n^0$  11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações  $\,$ no mercado,

com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Data: 01/12/2015 Página 52 de 97



# PL 4785/2012

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: aguarda designação	

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã		
Foco							
	Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado						
	ao PL 6716/2009						
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9				
O que é	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de		
O que e	restitu	iição de quantia paga de bilh	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da		
	viage	m pelo passageiro.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:49						
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo						
Situação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de						
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de						
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de						
	transporte aéreo"".						
	modif	icado em 30/09/2015 às 11:5	8				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA POSIÇÃO	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de						
	passa	gem e independentemente d	lo tipo de tarifa escolh	ida, o direit	o à restituição da quantia		
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por						
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.						
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei						
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,						
	com e	efeitos danosos sobre os pred	cos das suas passage	ns aéreas.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9				

# PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

**Foco** Regular programas de milhagens

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 17:46

Data: 01/12/2015 Página 53 de 97



O gua á	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados
O que é	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.
	modificado em 28/09/2015 às 17:46
Situação	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)
Situação	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	modificado em 28/09/2015 às 17:46
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderi
	ou não ao programa.
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de
	benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

	PL 4015/2012									
Autor:	Deputado Carlos Be	ezerra (PMDB-MT)	Relat	Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)						
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Regular programas de milhagens Árvore de apensados e outros documentos da matéria									
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:40	6						
O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados									
O que e		junto a	a qualquer empresa, bem cor	no a fixação, pelo for	necedor, de	e prazos de validade ou expi	ração,			
		faculta	ındo esta quando os pontos ı	não forem utilizados,	nos casos	de encerramento da conta pe	elo			

Data: 01/12/2015 Página 54 de 97



	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.
	modificado em 28/09/2015 às 17:46
Situação	08/09/2015 - Remessa ao Senado Federal. Inteiro teor
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final.
	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da
	15
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015)
	modificado em 30/09/2015 às 11:33
Negas Decisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir
	ou não ao programa.
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de
	benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.
	modificado em 28/09/2015 às 17:46

Autor:	Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.			
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012			
		modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9			
0 (		PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	11 de setembro de 1990 (Cóo	digo de
O que é		Dofoo	o do Congumidar), nora anor	foiocar on diaponiaño	o goroje do	Conitula I do Títula I a diana	

sobre o comércio eletrônico;

PLS 281/2012

PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor

Data: 01/12/2015 Página 55 de 97



	modificado em 28/09/2015 às 17:39
Cituação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária,
	realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório
	reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao
	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.
	15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
	modificado em 28/09/2015 às 17:39
ossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo
	Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa
	do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a
	matéria, nos seguintes termos:
	?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a
	viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de
	passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por
	norma fundamentada das agencias reguladoras.
	Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento
	e oitenta dias após a entrada em vigor.?
	Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.
	modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 281/2012										
Autor:	Senador José Sarney (PMI	OB-AP)	Relat	Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.								
	Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012									
			cado em 28/09/2015 às 17:39 81/2012, do Senador José S		8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Cód	ligo de			
O que é		Defesa	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispo	r			
		sobre	o comércio eletrônico;							
		PLS 2	83/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Cóo	digo			
		de De	esa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	do crédito	ao consumidor e dispor sobr	re a			

Data: 01/12/2015 Página 56 de 97



prevenção do superendividamento.

#### modificado em 28/09/2015 às 17:39

# Situação

08/09/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 698, de 2015 ? CCJ, Relator Senador Ricardo Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44 (rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; - pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013; -

5

pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação. 26/08/2015 - CCJ modificado em 30/09/2015 às 14:27

#### Nossa Posição

#### CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

# PLS 281/2012

Página 57 de 97



Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.				
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O guo á	PLS 2	81/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Código de		
O que é	Defes	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor		
	sobre	o comércio eletrônico;					
	PLS 2	83/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Código		
	de De	fesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobre a		
	preve	nção do superendividamento					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Situação	30/09	/2015 - aprovado na CCJ - pr	onto para plenária (G	iB)			
Situação	modificado em 01/10/2015 às 15:08						
Nacas Basisão	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo						
	Senad	dor Ricardo Ferraço no âmbit	o da Comissão Temp	orária de M	odernização do Código de Defesa		
	do Co	nsumidor, é adequado ao se	tor, porque preserva	a competên	cia da ANAC para regulamentar a		
	matér	ia, nos seguintes termos:					
	viagei passa	m (art. 740, § 3º, do Código C	Civil), o exercício do d orazo diferenciado en	ireito de arre	porte aéreo antes de iniciada a ependimento do consumidor de s peculiaridades do contrato, por		
	•	rafo único. A regulamentação nta dias após a entrada em v		everá ser rea	alizada no prazo máximo de cento		
	Não n	nérito, portanto, não restrição	quanto à aprovação	do projeto.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	9				

1 20 20 1/20 12	PLS	S 281	/2012
-----------------	-----	-------	-------

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

**Foco** Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.

Data: 01/12/2015 Página 58 de 97



Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012 modificado em 28/09/2015 às 17:39 PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de O que é Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico; PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento. modificado em 28/09/2015 às 17:39 28/10/2015 - aprovado o substitutivo - Discussão encerrada, sem apresentação de emendas, em Situação turno suplementar, a matéria é dada como definitivamente adotada. À Câmara dos Deputados. 20/10/2015 - Discussão, em turno suplementar. Matéria não apreciada na sessão de 22.10.2015, transferida para a sessão deliberativa de 27.10.2015. 15/10/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 908, de 2015-CDIR, relator Senador Vicentinho Alves PR-TO, apresentando a redação do vencido para o turno suplementar. Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa de 21.10.2015. modificado em 04/11/2015 às 11:21 CONVERGENTE Nossa Posição No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos: ?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras. Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.? Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto. modificado em 28/09/2015 às 17:39

#### PLS 278/2011

Autor: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Página 59 de 97



Foco	
	Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
O muo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº
O que é	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Situação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Nacca Docinão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição
	do PLS, pelas razões ali constantes.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30

			PLS 278/201	1				
Autor:	Senadora Ângela Portela (PT/F	RR)	Relat	or: Senador Eduard	lo Amorim	(PSC/SE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Proteg	er direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.			
		Obs.:	tramita em conjunto o PLS 60	09/11				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	)				
0 1		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº						
O que é		11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
		outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	s de transporte aéreo.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	)				
C:4	_	17/09/	2015 - Comissão de Meio Ar	nbiente, Defesa do C	onsumidor	e Fiscalização e Controle -		
Situaçã	0	relatoria Sen. Jorge Viana (PT-AC)						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	1				
Nacco F	Desies e	DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,						
		todas	de 2010, da Agência Naciona	al de Aviação Civil?	ANAC, que	dispõem sobre as condições		
		geraic		- 2 - 1 - 1 20 - 1 - 1 - 1 2		vidências. O PLS, portanto é		

Data: 01/12/2015 Página 60 de 97



desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

			PLS 278/2011				
Autor:	Senadora Ângela Portela (PT/R	R)	Relato	or: Senador Eduard	do Amorim	n (PSC/SE)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã
Foco		,					
		Proteg	ger direitos dos usuários de se	rviços de transporte	aéreo.		
		Obs.:	tramita em conjunto o PLS 60	9/11			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:30				
Ο αμο ό		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	mbro de 1986 (Códi	go Brasile	eiro de Aeronáutica), e a Lei nº	
O que é		11.182	2, de 27 de setembro de 2005	, que cria a Agência	Nacional	de Aviação Civil - ANAC, e dá	
		outras	providências, para proteger d	ireitos dos usuários	de serviç	os de transporte aéreo.	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:30				
Situaçã	^	17/09/	2015 - CMA - Comissão				
Situaça	<b>o</b>	de Me	io Ambiente, Defesa do				
		Consu	ımidor e Fiscalização e				
		Contro	ole - Ao Senhor Senador				
		Jorge	Viana (PT/AC) para				
		relatar	·.				
		15/09/	2015 - CMA - Comissão				
		de Me	io Ambiente, Defesa do				
		Consu	ımidor e Fiscalização e				
		Contro	ole - Devolvido pelo				
		Sen. E	Eduardo Amorim				
		(PSC/	SE) para redistribuição.				
		Matéri	a aguardando				
		design	nação de relator.				
		23/06/	2015 - CMA - Comissão				
		de Me	io Ambiente, Defesa do				
		Consu	ımidor e Fiscalização e				
		Contro	ole - Matéria devolvida				
		ao Sei	nador Eduardo Amorim				
		•	SE), para reexame.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 14:24				
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE	-			
14033а Г	Osição	A mate	éria objeto da proposição legis	slativa já foi disciplin	ada pelas	Resoluções nºs 138, 140 e 14	1,

Data: 01/12/2015 Página 61 de 97



todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG)  Relator: Deputado Amaldo Faria de Sá (PTB-SP)  Status: em acompanhamento  Tema: Relações de Consumo  Prioridade: Não  Notas Técnicas:  Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 17:27  O que é  Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço.  modificado em 28/09/2015 às 17:27  Situação  CO ? CCLC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Amaldo Faria de Sá (PTB-SP)  modificado em 28/09/2015 às 17:27  DIVERGENTE  A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá pera empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chega local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que e conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte, ainda que e conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si cousta, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentajo, por do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e seg				PL 7982/2010						
Poco  Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço Arvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 17:27  O que é  Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço. modificado em 28/09/2015 às 17:27  Situação  CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) modificado em 28/09/2015 às 17:27  Nossa Posição  DIVERGENTE  A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá pera empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegi local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a contade do transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens	Autor:	Deputado Bonifácio de And	Irada (PSDB/M	G) Relate	or: Deputado Arnalo	do Faria de	Sá (PTB-SP)			
Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 17:27  O que é  Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço. modificado em 28/09/2015 às 17:27  Situação  CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) modificado em 28/09/2015 às 17:27  Nossa Posição  DIVERGENTE  A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá pera empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegi local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que e conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens	Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 17:27  Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço. modificado em 28/09/2015 às 17:27  Situação  CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) modificado em 28/09/2015 às 17:27  Nossa Posição  DIVERGENTE  A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá pera empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegi local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens	Foco		,							
Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço.  modificado em 28/09/2015 às 17:27  Situação  CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)  modificado em 28/09/2015 às 17:27  Nossa Posição  DIVERGENTE  A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá pera empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegi local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que e conseqüência de evento imprevisivel, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			Oferta	de alternativas quando do im	pedimento do ofered	imento do s	serviço			
Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço. modificado em 28/09/2015 às 17:27  CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) modificado em 28/09/2015 às 17:27  DIVERGENTE  A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá pera empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegi local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que e conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria					
impedimento do oferecimento do serviço. modificado em 28/09/2015 às 17:27  CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) modificado em 28/09/2015 às 17:27  DIVERGENTE  A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá pera empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegi local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			modifi	cado em 28/09/2015 às 17:27	,					
Situação  CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) modificado em 28/09/2015 às 17:27  DIVERGENTE  A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá pera empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegi local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que e conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens	O aus è		Deterr	nina que as empresas de trar	sporte ofereçam alte	rnativas ac	os usuários quando do			
Situação  CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) modificado em 28/09/2015 às 17:27  DIVERGENTE  A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá pera empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegi local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que a conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens	O que e		imped	imento do oferecimento do se	rviço.					
Nossa Posição  **Posição**  **DIVERGENTE**  A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá pera empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegi local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  **Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que e conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			modifie	cado em 28/09/2015 às 17:27	•					
Nossa Posição  DIVERGENTE  A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá pera empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegi local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que e conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens	Situação	n	CD ? (	CCJC - Aguardando Parecer	do Relator Dep. Arna	aldo Faria d	de Sá (PTB-SP)			
A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá pera empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chega local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			modifi	cado em 28/09/2015 às 17:27	•					
A proposição preve que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá pera empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegi local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que e conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens	Nossa Posicão		DIVER	RGENTE						
empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chega local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que e conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens		Colyuc	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que							
local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que e conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à se custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			deseja	, por deficiência do transporte	e que contratou, seja	aéreo, terr	estre ou marítimo, terá perante	e a		
conseqüências do não cumprimento dessas medidas.  Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que e conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à se custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			empre	sa que lhe vendeu a passage	m o direito de reque	rer outro me	eio de transporte para chegar a	ao		
Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que a conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à si custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			local p	retendido, o que será provide	nciado por aquela qu	ue assumirá	á a responsabilidade pelas			
situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que e conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à su custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			conse	qüências do não cumprimento	dessas medidas.					
Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que e conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à su custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			Em qu	e pese à boa intenção do aut	or do projeto, a prop	osição é de	esnecessária, uma vez que a a	ı		
conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em o veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à su custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			situaç	ão que se pretende regular já	estar contemplada n	o art. 741 c	do Código Civil, verbis: ?Art. 74	41.		
veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à su custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			Interro	mpendo-se a viagem por qua	lquer motivo alheio à	vontade d	o transportador, ainda que em			
custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durar espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			conse	qüência de evento imprevisív	el, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em outro	0		
espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			veículo	o da mesma categoria, ou, co	m a anuência do pas	sageiro, po	or modalidade diferente, à sua			
aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			custa,	correndo também por sua co	nta as despesas de e	estada e ali	mentação do usuário, durante	а		
responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expens			espera	a de novo transporte.? Além o	listo, em quase toda	s as norma	s legais e regulamentares			
			aplicá	veis aos diferentes tipos de tr	ansporte existe a pre	visão de o	transportador contratual			
como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).			respor	nsabilizar-se, direta ou indireta	amente, pela conclus	ão da viage	em, sempre às suas expensas	, tal		
			como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)					
modificado em 28/09/2015 às 17:27			modifi	cado em 28/09/2015 às 17:27	,					

Data: 01/12/2015 Página 62 de 97



			PL 7982/2010							
Autor:	Deputado Bonifácio de And	rada (PSDB/M	G) Relate	or: Deputado Arnal	do Faria de	Sá (PTB-SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Oferta	de alternativas quando do im	pedimento do ofere	cimento do :	serviço				
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria						
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:27	,						
O que é		Detern	nina que as empresas de trar	sporte ofereçam alte	ernativas ac	os usuários quando do				
O que e		imped	imento do oferecimento do se	rviço.						
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:27	•						
Situação	0	11/02/	2015 - Mesa Diretora da Câm	ara dos Deputados	(MESA)					
		modificado em 28/09/2015 às 17:29								
Nossa F	Posição	DIVERGENTE								
	3	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que								
		deseja	i, por deficiência do transporte	e que contratou, seja	aéreo, terr	estre ou marítimo, terá peran	ite a			
		•		•		eio de transporte para chegai	r ao			
		·	retendido, o que será provide		ue assumira	á a responsabilidade pelas				
		conse	qüências do não cumprimento	o dessas medidas.						
		Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a								
		situaçã	ão que se pretende regular já	estar contemplada r	no art. 741 d	do Código Civil, verbis: ?Art. 7	741.			
		Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em								
		conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro								
		veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua								
		custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a								
		espera	a de novo transporte.? Além d	listo, em quase toda	s as norma	as legais e regulamentares				
		aplicáv	veis aos diferentes tipos de tra	ansporte existe a pre	evisão de o	transportador contratual				
		respor	nsabilizar-se, direta ou indireta	amente, pela conclus	são da viage	em, sempre às suas expensa	ıs, tal			
		como	ocorre no modal aéreo (arts. 2	229 e segs. do CBA)						
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:27							

PL	730/200	7
----	---------	---

Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

**Foco** Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 01/12/2015 Página 63 de 97



Λ αιια ά	
O que é	Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua
	publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas
	praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de
	venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao
	Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos
	disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras
	tarifárias.
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Situação	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição
Situação	e Justiça e de Cidadania ? CCJC
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Nessa Pesieño	DIVERGENTE
Nossa Posição	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode

ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

níveis adequados de quantidade e preços.

modificado em 28/09/2015 às 17:23

VER PLS 3568/2008

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado

modificado em 28/09/2015 às 17:23

	PL 730/2007						
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)  Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco			sitos para divulgação de asse e de apensados e outros docu		nocionais		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:23	3			
O que é		Acres	centa artigo à Lei nº 7.565/86	(CBA), para obrigar	as empresa	as aéreas a divulgarem, na su	ıa

Data: 01/12/2015 Página 64 de 97



	publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas				
	praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de				
	venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao				
	Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos				
	disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras				
	tarifárias.				
	modificado em 28/09/2015 às 17:23				
Situação	08/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Dep.				
Situação	Giovani Cherini (PDT-RS).				
	modificado em 04/11/2015 às 10:27				
Nessa Pasiaão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor				
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a				
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres				
	estrangeiras.				
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções				
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode				
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.				
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,				
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado				
	níveis adequados de quantidade e preços.				
	VER PLS 3568/2008				
	modificado em 28/09/2015 às 17:23				

PL 156/2007							
Autor:	Deputado Sérgio Barradas	s Carneiro (PT/B	A) Relato	r: Deputado Ademi	r Camilo (I	PROS-MG)	
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Progra	ma de milhagem				
		Árvore	de apensados e outros docur	mentos da matéria			
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:18				
O		Dispõe	sobre a utilização dos prêmic	os em milhagens aér	eas de age	entes ou servidores públicos e	e dá
O que é		outras	providências.				
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:18				
0:4 = ~ =	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela					pela	
Situação	0	aprovação na forma de substitutivo.					
Situação	)			dando parecer do re	ator Dep.	Ademir Camilo (PROS	S-MG), <sub> </sub>

Data: 01/12/2015 Página 65 de 97



19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 20/08/2015).

#### modificado em 28/09/2015 às 17:18

### Nossa Posição

#### DIVERGENTE

O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

#### PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Progr	ama de milhagem					
	Árvor	e de apensados e outros do	umentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:1	8				
Ο αμο ό	Dispõ	e sobre a utilização dos prêr	nios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos	e dá	
O que é	outras providências.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:1	8				
C:tucaão	02/09	/2015					
Situação	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
	Arqui	vado nos termos do artigo 13	3 do RICD (rejeição r	na Comissão	o de mérito).		
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:1	9				
Nana Basisa	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração						
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de						
	prefei	ência em favor das empresa	s de transporte aérec	de passage	eiros que mantenham progra	amas	
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus					e seus	
	agent	es. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montant	te, incidente sobre o preço d	as	
	9	• .	•				

Data: 01/12/2015 Página 66 de 97

passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.



O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

			PL 156/2007	1				
Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)								
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Progra	ma de milhagem					
		Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria				
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8				
O que é		Dispõe	sobre a utilização dos prêm	nios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos e	e dá	
O que e	•	outras	providências.					
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8				
Situaçã	0	02/09/2	2015					
Oituaça		Mesa D	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
		Arquiva	ado nos termos do artigo 13	3 do RICD (rejeição n	a Comissão	o de mérito).		
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:2	0				
Nossa F	Posicão	DIVER	DIVERGENTE					
110334 1	osição	O PL p	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração					
		Pública	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de					
		preferê	ncia em favor das empresa	s de transporte aéreo	de passage	eiros que mantenham prograr	mas	
		de fide	idade e que assegurem var	ntagens ao órgão ou e	entidade qu	e custear o deslocamento de	seus	
		agente	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das					
		passag	ens fornecidas pelas demai	s empresas, correspo	ondente à e	stimativa mínima de benefício	0.	
		O ente	ndimento das empresas aér	eas, até o momento,	tem sido co	ontrário à possibilidade previsi	ta no	
		PL, inc	lusive no que se refere às a	quisições de bilhetes	por pessoa	is jurídicas privadas. O argum	nento	
		é que t	al possibilidade tem efeito n	egativo sobre as rece	eitas de ven	das de passagens		
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8				

# PLS 330/2015

Data: 01/12/2015 Página 67 de 97



Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Elimin	ar a restrição quanto à pa	rticipação de capital estr	angeiro en	n empresas brasileiras de	
	transp	orte aéreo				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05			
0 1	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	lezembro de 1986, que d	dispõe sobi	e o Código Brasileiro de	
O que é	Aeron	áutica, para permitir o inv	estimento estrangeiro na	aviação ci	vil.	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05			
Situação	SF/ C	CJ. Em 17/06/2015 foi des	signado relator o Senado	r Jader Ba	rbalho	
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O PLS	S dá nova redação ao III d	o art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para <sub>l</sub>	permitir a participação de	
	estrar	geiros em metade dos ca	rgos da diretoria executi	va de empr	esas brasileiras de transporte	:
	aéreo	, ao mesmo tempo em que	e propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1°, 2°, 3° e 4° do mesr	mo
	artigo	, ou seja, revoga a exigên	cia de que pelo menos 4	/5 do capita	al com direito a voto pertença	а
	brasile	eiros e liberaliza a emissão	o das respectivas ações.			
	No en	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tı	ansporte aéreo público regula	ar a
	propo	sta de revogação da restri	ção de participação do c	apital estra	angeiro em empresas aéreas	
	brasile	eiras, não leva em conside	ração o caráter estratég	ico do seto	r para a economia e a segura	nça
	nacio	nais, o que desaconselha	à aprovação do PLS.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05			

PLS 330/2015						
A	0 1 0 1 11 (01100 00)	Deleter O. J. J. J. D. J. H. (DMDD DA)				

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento	Tema: Capital	Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Eliminar a restri	ção quanto à participa	ção de capital est	rangeiro em	empresas brasileiras de		
	transporte aérec	)					
	modificado em 2	28/09/2015 às 17:05					
O mus á	Altera a Lei nº 7	.565, de 19 de dezeml	oro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
	modificado em 2	28/09/2015 às 17:05					
Situação	24/09/2015 - CC	CJ - Comissão de Cons	stituição, Justiça e	e Cidadania	- O Presidente da Comissão	,	
Situação	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho						
	(PMDB-PA).						
	23/09/2015 - CC	CJ - Comissão de Cons	stituição, Justiça e	e Cidadania	- Matéria aguardando distrib	uição.	

Data: 01/12/2015 Página 68 de 97



22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de 2015.

16/09/2015 - Na 27ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta.

09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e

20

Cidadania - Juntei o Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.

02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em 02/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.

modificado em 30/09/2015 às 14:44

### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

### PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Elimir	ar a restrição quanto à partic	pação de capital estr	angeiro em	empresas brasileiras de	
	transp	orte aéreo				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:05	5			
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986, que d	lispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que e	Aeron	áutica, para permitir o investi	mento estrangeiro na	aviação civ	vil.	
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:09	5			

Página 69 de 97



Cituação	07/10/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 29ª Reunião Ordinária,
Situação	realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 28, de 2015-CCJ, de iniciativa do
	Senador Vicentinho Alves PR-TO, em aditamento ao RQJ nº 24, de 2015, para a realização de
	Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. Matérias com a Relatoria.
	modificado em 04/11/2015 às 11:27
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de
	estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte
	aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo
	artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a
	brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.
	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança
	nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 02/2015								
Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)  Relator: Senador Jader Barbalho							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Aume	ntar a participação de cap	oital externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:02				
O		Revog	ja o inciso II e os §§ 1º, 2	º, 3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	i/86 (CBA) para revogar a restriç	ção	
O que é		de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.						
		modificado em 28/09/2015 às 17:02						
<b>O</b> '' ~		SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).						
Situação	0	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.						
		18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório						
		reform	ulado pelo Senador Rica	rdo Ferraço (PMDB/ES),	com voto p	pela aprovação do Projeto		
		24/09/	2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	ania .			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:02				
		DIVERGENTE						
Nossa Posição		No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a						
		proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas						
		brasile	eiras não leva em conside	eração o caráter estratégi	co do seto	r para a economia e segurança		
		nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.						
			, . 4					

Data: 01/12/2015 Página 70 de 97



# modificado em 28/09/2015 às 17:02

			PLS 02/201	5					
Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-	Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalho							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Aumei	ntar a participação de capita	l externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:0	)2					
O que é		Revog	a o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3	o e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a rest	trição		
o que e		de par	ticipação do capital estrange	eiro nas empresas cor	ncessionária	as de serviço de transporte aé	éreo.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:0	)2					
Situaçã	^	24/09/	2015 - CCJ - Comissão de (	Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,			
Situaçã	U	Senad	lor José Maranhão (PMDB-F	PB), designa Relator d	a matéria d	Senador Jader Barbalho			
		(PMDI	B-PA).						
		23/09/	2015 - CCJ - Comissão de 0	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria aguardando distribu	uição.		
		22/09/	2015 - Aprovado o Requerir	nento nº 1070, de 201	5. Passam	a tramitar em conjunto as			
		seguir	ites matérias: PLS 339/2014	; PLS 2/2015 e PLS 3	30/2015. (0	O PLS 2/2015 e o PLS 330/20	)15		
		perder	n o caráter						
		15							
		termin	ativo) À Comissão de Const	ituição, Justiça e Cida	dania.				
		16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador							
		Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;							
		2 e 33	0, de 2015.						
		16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 27ª Reunião Ordinária,							
		realiza	ida nesta data, a Comissão	aprova o Requerimen	to nº 24, de	2015-CCJ, de iniciativa do			
		Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a							
		matéri	a. A matéria é retirada de Pa	auta.					
		09/09/	2015 - CCJ - Comissão de (	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Em reunião realizada em			
		09/09/	2015, a apreciação da maté	ria foi adiada.					
					Cidadania	- Juntei o Voto em separado	do		
		02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Juntei o Voto em separado do Senador Randolfe Rodriques, que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da							
		Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.							
		modificado em 30/09/2015 às 14:39							
			RGENTE						
Nossa F	Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a							
		proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas							
		brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança							
		nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.							
		modificado em 28/09/2015 às 17:02							

Data: 01/12/2015 Página 71 de 97



# PLS 02/2015

<b>Autor:</b> Senador Flexa Ribeiro (P	SDB-PA)	Relator:	Senador Jader Barbalho
--	---------	----------	------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim			
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02					
O gua á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a restrição			
O que é	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.							
	modifi	icado em 28/09/2015 às 17	:02					
Situação	07/10	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Na 29ª Reunião Ordinária,			
Situação	realiza	realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 28, de 2015-CCJ, de iniciativa do						
	Senador Vicentinho Alves PR-TO, em aditamento ao RQJ nº 24, de 2015, para a realização de							
	Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. Matérias com a Relatoria.							
	modificado em 04/11/2015 às 11:24							
Nessa Pesiaña	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a							
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas							
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança							
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02					

_	_	~~	_	10	~ 4	•
PL	.S	39	9	121	01	4

∆utor•	Comissão de Servicos de Infraestrutura do SE	Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	3:59				
O gua á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/	86, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a		
O que é	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de						
	serviç	o de transporte aéreo públ	ico de passageiros.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	5:59				
Situação	CCJ ?	Aguardando designação	do relator				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59						
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aére	90	
	public	o regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que	se	
	justific	ca em razão do caráter est	ratégico do setor.				

Data: 01/12/2015 Página 72 de 97



### modificado em 28/09/2015 às 16:59

	PLS 399/2014						
Autor:	r: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59			
O que é		Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565	/86, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a	
O que e		possib	ilidade de participação de	capital estrangeiro nas	empresas I	brasileiras concessionárias de	)
		serviç	o de transporte aéreo púb	lico de passageiros.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59			
Situação	0	24/09/	2015 - CCJ - Comissão d	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,	
Onaaya		Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho					
		(PMDB-PA). 23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando					
		distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em					
		14					
		conjur	to as seguintes matérias:	PLS 339/2014; PLS 2/20	015 e PLS	330/2015. (O PLS 2/2015 e o	PLS
		330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015					
		- Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho					
		Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de					
		2015.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	4:38			
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE				
	,	0.51					
O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas					•	•	
		publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se					
		justific	a em razão do caráter es	ratégico do setor.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59			

PL	671	6/20	009
----	-----	------	-----

Autor: Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

**Foco** Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei

Data: 01/12/2015 Página 73 de 97



	modificado em 28/09/2015 às 16:57				
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.				
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se				
11033a i Osição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo				
Nossa Posição	CONVERGENTE				
	modificado em 28/09/2015 às 16:57				
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"				
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade				
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº				
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:				
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.				
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste				
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,				
- Indugue	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos				
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo				
	modificado em 28/09/2015 às 16:57				
	de até 49% do capital com direito a voto.				
O que é	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite				
O auo ó	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,				
	modificado em 28/09/2015 às 16:57				

Autor: Senador Paulo Otávio (PFL-DF)			Rela	lator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Aume	ntar a participação de capita	al externo nas empresa	s brasileiı	ras de transporte aéreo		
		Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	57				
O mus á		Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,						
O que é		naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite						
		de até 49% do capital com direito a voto.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	57				
0:4	_	03/09/	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo					
Situação	0	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de						
		2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de						
		Aeron	áutica), para ampliar a poss	sibilidade de participaçã	io do capi	tal externo nas empresas de		
		transp	orte aéreo"". Inteiro teor					
		28/08/2015 - Apresentação do Reguerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:						

PL 6716/2009

Data: 01/12/2015 Página 74 de 97



Autor:

Deputado Bruno Covas (PSDB/SP)

	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº			
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade			
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".			
	modificado em 30/09/2015 às 11:06			
Nossa Posição	CONVERGENTE			
NOSSA POSIÇÃO	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo			
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se			
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.			
	modificado em 28/09/2015 às 16:57			

DI	1	റാ	5/	20	۱1	5
PI		U /	<b>'71</b>	/1	1.1	

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim

Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Foco	Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
	modificado em 28/09/2015 às 16:42				
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de				
O que e	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:42				
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42				
Nacas Basiaão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e				
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que				
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de				
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,				
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por				
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.				
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seu				
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e				
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a				
	aplicação da medida prevista.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:42				

Data: 01/12/2015 Página 75 de 97



## PL 1025/2015

Autor:	Deputado Bruno Covas (PSDB/SP)	Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim				
Foco	Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
	modificado em 28/09/2015 às 16:42				
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de				
- que e	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:42				
Situação	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Não foram apresentadas emendas ao				
Situação	substitutivo.				
	16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5				
	sessões a partir de 19/10/2015). Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram				
	apresentadas emendas ao substitutivo.				
	15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa				
	Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste e do PL 2.190/2015, apensado, com substitutivo.				
	modificado em 04/11/2015 às 10:58				
Nessa Pasiaña	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e				
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que				
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de				
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,				
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por				
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.				
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus				
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e				
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a				
	aplicação da medida prevista.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:42				

## PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

**Foco** Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 01/12/2015 Página 76 de 97



	modificado em 28/09/2015 às 16:38
O que é	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras
O que e	providências.
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Situação	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de
	Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I -
	atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de
	setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de
	cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,
	substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,
	bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,
	internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V -
	inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle
	de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.
	Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis
	horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio
	registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.
	As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem
	cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e
	de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao
	dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa
	reservada ao Presidente da República.
	No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já
	são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados
	(trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de
	empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo
	Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

## PL 7944/2010

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Status: encerrado Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 01/12/2015 Página 77 de 97



Foco	
	Cria entidade para a gestão dos negócios e trabalho dos aeronautas
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:29
O muo á	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de
O que é	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de
	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao
	exercício da profissão de aeronauta.
	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Situação	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.
	modificado em 28/09/2015 às 16:29

			PL 4999/1990				
Autor:	Senador Roberto Saturnino	(PDT-RJ)	Relato	r: Deputado Nilso	n Gibson (F	PMN/PE)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Adicio	nal de periculosidade para os a	aeroviários			
		Obs.:	origem no Senado Federal (PL	S 320/85)			
		Árvore	de apensados e outros docun	nentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25				
0 auo á		Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos					
O que é	;	aeroviários, nas funções que especifica.					
		modificado em 28/09/2015 às 16:25					
C:4	_	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo					
Situaçã	0	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.					
		23/06/	3/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25				
	Docioño	DIVER	RGENTE				
Nossa F	-osição	O PL t	PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor				

Data: 01/12/2015 Página 78 de 97



correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r) funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

			PL 4999/1990					
Autor:	Senador Roberto Saturnino	o (PDT-RJ)	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários				
		Obs.:	origem no Senado Federal (Pl	S 320/85)				
		Árvore	de apensados e outros docui	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Ο αμο ό		Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos						
O que é		aeroviários, nas funções que especifica.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Situação	•	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.						
Oituaça		modificado em 04/11/2015 às 10:07						
Nossa F	Posicão	DIVEF	RGENTE					
110334 1	Osição	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor						
		corres	pondente ao grau médio, os tr	abalhadores da cat	egoria dos	aeroviários que exercem as		
		seguir	ites funções: a) recepcionistas	; b) despachantes of	peracionai	s de vôo; c) despachantes (téo	cnico	
		de trá	ego e de carga); d) conferente	es (de carga, de tráf	ego e de co	omissaria); e) motoristas; f)		
		tarifeir	os; g) escaladores de 'tripulan	tes; h) faxineiros de	avião, fixo	s na rampa; i) ajudantes de lin	nha,	
		fixos r	a rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) m	notoristas, fi	ixos na rampa; m) auxiliares d	le	
		super	risor, fixos na rampa; n) super	visores, fixos na ran	npa; o) apo	ntadores de pista, fixos na ran	npa;	
		p) coo	rdenadores de manutenção, fi	xos na rampa; q)' m	necânicos d	e manutenção, fixos na rampa	a; r)	
		funcio	nários dos hangares de manu	encão: e s) funcion	ários dos ha	angares de carga.		

Data: 01/12/2015 Página 79 de 97



Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

			PL 304	6/2011				
Autor:	C: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)							
Status: 6	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		deson	eração tributária					
		Árvore	e de apensados e out	ros documentos da matéria (v	ver site CD)			
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:12				
Ο αμο ό		Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa						
O que é		aeroportuária.						
		modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Situação		CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação						
Situação		Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
		modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Nosca Bo	sisão	CONVERGENTE						
Nossa Po	siçau	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
		incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do						
		Mercosul.						
		Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil						
		com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de						
		passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.						
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:12				

	PL 3046/2011										
Autor:	Itor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)										
Status:	em acompanhamento <b>Tema:</b> Tributação <b>Prioridade:</b> Não <b>Notas Técnicas:</b> Não										
Foco		deson	eração tributária								
		Árvore	de apensados e	outros docum	entos da matéria (	ver site CE	O)				
	modificado em 28/09/2015 às 16:12										

Data: 01/12/2015 Página 80 de 97



	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa
O que é	aeroportuária.
	modificado em 28/09/2015 às 16:12
Situação	16/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Encerrado o
Situação	prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.
	03/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo para
	Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 04/09/2015).
	02/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Parecer do
	Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela aprovação, com substitutivo.
	modificado em 30/09/2015 às 11:31
Nosca Basiaão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do
	Mercosul.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.
	modificado em 28/09/2015 às 16:12

PL 3046/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	deson	neração tributária					
	Árvore	e de apensados e out	ros documentos da matéria (	ver site CD)	)		
	modifi	icado em 28/09/2015	às 16:12				
O mus á	Altera	a Lei nº 7.920, de 12	de dezembro de 1989, para	dispor sobr	e isenção do pagamento da	tarifa	
O que é	aerop	ortuária.					
	modifi	icado em 28/09/2015	às 16:12				
Situação.	22/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo de Vista						
Situação	Encerrado.						
	20/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Vista conjunta						
	aos Deputados Arlindo Chinaglia e Ságuas Moraes.						
	modifi	icado em 04/11/2015	às 10:35				
Nacca Basiaão	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
	incide	nte sobre a tarifa de e	embarque internacional, o pa	ssageiro de	voo destinado a países do		
	Merco	sul.					

Data: 01/12/2015 Página 81 de 97



Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.

modificado em 28/09/2015 às 16:12

			PLP 2	0/2003					
Autor:	Deputado Luiz Carlos Haul	auly (PSDB/PR)  Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Priori	dade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		ICMS	sobre querosene de	aviação					
		Árvore	e de apensados e out	ros documentos da	matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10					
O que é	<u> </u>	Altera	dispositivos da Lei C	complementar n° 87,	de 13 de	e setembro	de 1996, que ?dispõe sobre	0	
O que c	•	impos	to dos Estados e do I	Distrito Federal sobr	e operaç	ões relativa	s à circulação de mercadoria	ıs e	
		sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá							
		outras providências.?							
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10					
Situaçã		CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na							
Situaça	10	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).							
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10					
Nossa	Posição	CONVERGENTE							
140334	i Osição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser							
		cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi							
		apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre							
		com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,							
		nos te	rmos exigidos pela E	menda Constitucion	al nº 33,	de 2001, qu	ue alterou as normas do ICM	S para	
		permit	ir a referida incidênci	a monofásica. Amb	os os PLF	s incluem	o querosene de aviação na		
		extens	sa lista dos combustív	veis sujeitos à incidé	ència mor	nofásica, o d	que poderá permitir redução	nos	
		preços	s dos tributos inciden	tes.					
		modifi	cado em 28/09/2015	àc 16:10					
		modili	Cauo em 20/09/2013	as 10.10					

PLP 20/2003

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 01/12/2015 Página 82 de 97



Foco	ICMS sobre querosene de aviação
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
O gua á	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o
O que é	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e
	sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá
	outras providências.?
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Cituação	20/10/2003 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.
Situação	Osmar Serraglio, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e do PLP 25/2003,
	apensado, com emendas.
	modificado em 04/11/2015 às 10:15
Neces Decisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
	preços dos tributos incidentes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:10

Autor:	Senador Vital do Rego (PN	IDB/PB)	Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)						
Status:	em acompanhamento <b>Tema:</b>		Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		transp	orte de órgãos, tecidos e p	partes do corpo humano					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:44					
0 1		Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e							
O que é		partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir							
		a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do							
		corpo humano para fins de transplante e tratamento.							
		modificado em 28/09/2015 às 15:44							
0:4	_	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão							
Situação	0	modificado em 28/09/2015 às 15:44							
Nana 5	)!-~-	CONV	'ERGENTE						
Nossa P	'osiçao	A prop	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e						
		às em	s empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e						

PLS 39/2014

Data: 01/12/2015 Página 83 de 97



Autor:

cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

Relator: aguarda designação

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

# PL 4313/2012

Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco	Trans	porte gratuito para idosos o	arentes				
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42				
O que é	Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de d	outubro de 2003 (Estatu	ito do Idoso	), para tratar sobre a gratuidade		
O que e	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:42						
Situação	Mesa	Diretora - Apensado ao P	L 6963/2010				
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42				
Nacca Dagicão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo						
	(tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior						
	a dois	s salários-mínimos, instituin	do benefício social sem	n indicar a n	ecessária contrapartida, ou seia.		

Data: 01/12/2015 Página 84 de 97



propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco Transporte gratuito para idosos carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Página 85 de 97



	modificado em 28/09/2015 às 15:42
O gua á	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade
O que é	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.
	modificado em 28/09/2015 às 15:42
Situação	18/05/2015 -
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi
	devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).
	modificado em 30/09/2015 às 11:35
Name Danie	DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Página 86 de 97



PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	gratui	dade para transporte de ór	gãos, tecidos e partes o	do corpo hu	mano	
	Árvor	e de apensados e outros de	ocumentos da matéria (	ver site CD	)	
	modif					
O gua á	Estab	elece que o transporte aéro	eo de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de	
O que é	comp	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e d	obrigatório.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	i:40			
Situação	CD -	CVT, aguardando Parecer	do Relator Dep. Milton	Monti (PR-	SP)	
Situação						
Nosca Posição	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos					
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos					
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,					
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a					
	corres	spondente fonte de custeio	total.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	i:40			

## PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	gratui	dade para transporte de órç	gãos, tecidos e partes o	do corpo hu	mano	
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (	ver site CD	)	
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:40			
0 mm ź	Estab	elece que o transporte aére	o de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de	
O que é	comp	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e d	obrigatório.	
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:40			
Situação	28/10	/2015 - Comissão de Viação	o e Transportes (CVT)	- Prazo par	a Emendas ao Substitutivo (5	
Situação	sessõ	es a partir de 29/10/2015).				
	26/10	/2015 - Comissão de Viação	o e Transportes (CVT)	- Parecer d	o Relator, Dep. Milton Monti	
	(PR-S	P), pela aprovação deste, e	e do Substitutivo 1 da 0	CSSF, com	substitutivo.	
	modif	cado em 04/11/2015 às 10:	:37			

Data: 01/12/2015 Página 87 de 97



DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 28/09/2015 às 15:40

PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Sim Foco gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 15:40 Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de O que é companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório. modificado em 28/09/2015 às 15:40 Situação modificado em 04/11/2015 às 10:37 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total. modificado em 28/09/2015 às 15:40

PLS 303/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

**Foco** assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

modificado em 28/09/2015 às 15:33

Página 88 de 97



O gua á	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades
O que é	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre
	voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.
	modificado em 28/09/2015 às 15:33
Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à
Situação	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é
	concedida vista coletiva da matéria.
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
	modificado em 28/09/2015 às 15:33
Nacca Basica	CONVERGENTE
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.
	modificado em 28/09/2015 às 15:33

## PLS 303/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	asseg	urar tratamento tarifário isc	nômico entre voos don	nésticos e i	internacionais com origem ou	
	destin	o em cidades-gêmeas fron	teiriças.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33			
O gua á	Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	oõe sobre a utilização e	a exploraç	ção dos aeroportos, das facilid	ades
O que é	à nav	egação aérea e dá outras p	rovidências, para asse	gurar trata	mento tarifário isonômico entre	e
	V00S	domésticos e internacionais	com origem ou destine	o em cidad	es-gêmeas fronteiriças.	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33			
Situação	03/09/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho					
Situação	Alves (PR/TO), apresenta nova minuta de parecer, em substituição à anterior, pela aprovação da					
	matér	ia, com a Emenda nº 1-CAl	E, na forma do substitu	tivo que ap	resenta.	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 14	:27			
Nessa Pasiaña	CON	/ERGENTE				
Nossa Posição	A inici	ativa é meritória, uma vez	que por objetivo reduzi	o custo do	o transporte aéreo internaciona	al
	region	nal com destino ou origem e	em cidades gêmeas fro	nteiriças.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33			

## PL 4804/2009

Data: 01/12/2015 Página 89 de 97



Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	tabela	ır preços de tarifas aéreas				
	modif	cado em 18/09/2015 às 17:	39			
O gua á	Modifi	ca a Lei nº 11.182, de 2005	, para restringir a aplic	ação do reç	gime de liberdade tarifária na	
O que é	presta	ıção de serviços aéreos reg	ulares.			
	modif	cado em 18/09/2015 às 17:	36			
Situação	CD/M	esa Diretora, em 28/03/12:	PL transferido para o F	Plenário. A 0	CVT rejeitou o Projeto, nos te	rmos
Situação	do pa	recer do relator, Deputado C	Siroto.			
	modif	cado em 18/09/2015 às 17:	36			
Nessa Besisão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL	objetiva restringir a liberdad	e tarifária assegurada	no art. 49 d	da Lei nº 11.182, de 2005, nos	s
	termo	s abaixo:				

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

Página 90 de 97



#### PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	tabela	ar preços de tarifas aéreas				
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	39			
O gua á	Modif	ica a Lei nº 11.182, de 2005	, para restringir a aplic	ação do re	gime de liberdade tarifária na	ı
O que é prestação de serviços aéreos regulares.						
	modificado em 18/09/2015 às 17:36					
Situação  06/02/2015 ? O projeto que havia sido arquivado no dia 31/01, foi desarquivado n Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de 0					desarquivado nesta data.	
					e Justiça e de Cidadania (CC	JC).
	modif	icado em 30/09/2015 às 11	04			
Nacca Dagicão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL	objetiva restringir a liberdad	le tarifária assegurada	no art. 49 c	la Lei nº 11.182, de 2005, no	s

termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Página 91 de 97



## modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008							
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não	
Foco		conce	der crédito de franquia de l	pagagem			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05			
O que é  Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizare						spachados não totalizarem o peso	
O que e		máxim	o a que tem direito como f	ranquia de bagagem, po	odendo ut	ilizá-lo para abater excesso de peso	
em viagens futuras.							
		modificado em 18/09/2015 às 11:05					
Situação	0						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05			
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
Nossa Posição		A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros					
		que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus					
		serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos					
		sobre	os preços das passagens.				
		Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número					
		elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o					
		que er	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	a aeronav	/e.	
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:33			

Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		conce	der crédito de franquia de b	agagem			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11:	05			
O auo 6	Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o p					oeso	
O que é		máxim	no a que tem direito como fr	anquia de bagagem, p	odendo utili	izá-lo para abater excesso de	e peso
		em via	agens futuras.				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11:	05			
Cituaaã	_	CD?	Mesa Diretora (arquivado e	n 31.01.2015, nos tern	nos do art.	105 do RI da CD). Aprovado	na
Situação		CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.					

Data: 01/12/2015 Página 92 de 97



	modificado em	18/09/2015 às 17:33
--	---------------	---------------------

Status: em acompanhamento

#### **DIVERGENTE**

Tema:

A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos sobre os preços das passagens.

Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

Prioridade:

Não

**Notas Técnicas:** 

Sim

modificado em 18/09/2015 às 17:33

Regulação Tarifária

### PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

,	9 ,
Foco	gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos
	modificado em 18/09/2015 às 11:02
O mus á	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.
	modificado em 18/09/2015 às 10:53
Situação	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.
Situação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização
	de audiência pública.
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.
	modificado em 18/09/2015 às 10:53
Nacca Basisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a
	correspondente fonte de custeio total.
	modificado em 18/09/2015 às 10:53

Data: 01/12/2015 Página 93 de 97



## PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sin			
Foco	gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:02					
O gua á	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS							
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,							
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10	):53					
Situação	Aguardando realização de audiência pública							
Situação	modificado em 30/09/2015 às 10:56							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos							
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a							
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a							
	correspondente fonte de custeio total.							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10	):53					

	PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	reduz	r em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as categ	orias de pe	ssoas que menciona.	
	modifi	cado em 14/10/2015 às 19:	02			
O que é	ex-col passa interna		os com 50% (cinquenta ferroviárias, para deslo	a por cento)	dos, os pensionistas e os ) de desconto na compra de ntermunicipais, interestaduais	s e
Situação	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.  18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL					
	1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).					
	modifi	cado em 11/09/2015 às 10:	38			

Data: 01/12/2015 Página 94 de 97



DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.						
	modificado em 14/10/2015 às 19:02							
O que é								
O que e		Deterr	mina que os idosos com ma	is de sessenta anos, o	s aposentad	dos, os pensionistas e os		
		ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de						
		passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e						
		internacionais.						
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19:	01				
Situação	_	TEST	E ZOIO					
	0	modificado em 14/10/2015 às 18:57						

Página 95 de 97



DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

PL 1193/1995									
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco		,							
		reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.							
	modificado em 14/10/2015 às 19:02								
O que é									
O que e		Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os							
		ex-cor	ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de						
		passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e							
		internacionais.							
		modificado em 14/10/2015 às 19:01							
Situação	_	TESTE 2 ZOIO							
	0	modificado em 14/10/2015 às 19:01							

Página 96 de 97



DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Página 97 de 97